INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE/IFBA Nº 154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a atualização das Normas Acadêmicas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA; Revoga a Resolução CONSEPE/IFBA Nº 58, de 10 de janeiro de 2023; e Revoga a Resolução CONSEPE/IFBA Nº 41, de 18 de agosto de 2022.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os processos SEI nº 23278.010035/2024-88, 23278.006509/2023-14, 23278.008193/2023-97 e 23278.002912/2024-47, bem como as deliberações da 1ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada em 25 de outubro de 2024, e da 4ª Reunião Ordinária do Consepe de 2024, realizada em 13 de novembro de 2024, conforme Súmulas de Ata constantes no processo 23278.001300/2023-56, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a atualização das Normas Acadêmicas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSEPE/IFBA Nº 58, de 10 de janeiro de 2023, que aprova, ad referendum do CONSEPE, alteração nas Normas Acadêmicas do Ensino Técnico do IFBA referente ao artigo 160.

Art. 3º Revogar a Resolução CONSEPE/IFBA Nº 41, de 18 de agosto de 2022, que aprova as Normas Acadêmicas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFBA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 12 de dezembro de 2024, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Jancarlos Menezes Lapa
Vice-Presidente do CONSEPE/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA**, **Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 12/12/2024, às 11:54, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3909003** e o código CRC **21B61728**.

NORMAS ACADÊMICAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO IFBA

INSTITUTO FEDERAL
Bahia

Reitora
Luzia Matos Mota

Pró-Reitor de Administração
Marcelo dos Santos Bispo

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional
Elis Fábia Lopes Cabral

Pró-Reitor de Ensino
Jancarlos Menezes Lapa

Pró-Reitora de Extensão
Nivea de Santana Cerqueira

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Ivanildo Antônio dos Santos

Diretora de Ações Afirmativas e Assuntos Educacionais
Marcilene Garcia de Souza

Diretora de Gestão da Comunicação Institucional
Laís Andrade Souza

Diretor de Gestão de Pessoas
Raul Aleixandre Fernandes de Queiroz

Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação
Márcio Melo de Oliveira

Auditoria Interna
Sheila Simone Kosminsky Weber
Titular da Unidade de Auditoria Interna

Correição
Ionara Almeida Peixoto
Coordenadora de Correição

Ouvidoria
Paula de Jesus Marques
Ouvidora

Comissão de Ética
Membros Titulares
Andréia Santos Ribeiro Silva – Presidente
Paula Roberta Sá do Nascimento
Samir Perez Mortada
Membros Suplentes
Luciana Argôlo Correia Alves

Diretores (as) de Campus

Diretor-geral do Campus Barreiras
Gustavo da Silva Quirino

Diretor-geral do Campus Brumado
Rui Pereira Santana

Diretor-geral do Campus Camaçari
Eduardo Oliveira Teles

Diretora-geral do Campus Euclides da Cunha
Silvana Cristina Costa Correia

Diretor-geral do Campus Eunápolis
Fabíolo Moraes Amaral

Diretora-geral do Campus Feira de Santana
Luis Gomes Forte Neto

Diretor-geral do Campus Ilhéus
Thiago Nascimento Barbosa

Diretor-geral do Campus Irecê
Jeime Nunes Andrade

Diretor-geral do Campus Jacobina
Ricardo Alcântara Mesquita

Diretor-geral do Campus Jequié
Luciano Pestana Santos

Diretor-geral do Campus Juazeiro
Selma Maria Rodrigues de Andrade Alves

Diretora-geral do Campus Lauro de Freitas
Raimar Barbosa Santos

Diretor-geral do Campus Paulo Afonso
Sílvio Maurício Magalhães Lima

Diretor pró tempore do Polo de Inovação
Juliano da Silva Lopes

Diretor-geral do Campus Porto Seguro
Vinícius de Matos Rodrigues

Diretor-geral do Campus Salvador
Ives Lima de Jesus

Diretora-geral Campus Santo Antônio de Jesus
Lúcio Mauro Souza Borges

Diretora-geral Campus Santo Amaro
Andrea Maria Mano Amazonas

Diretor-geral Campus Seabra
Nelson de Souza Costa Júnior

Diretor-geral Campus Simões Filho
Esly César Marinho da Silva

Diretora-geral Campus Avançado Ubaitaba
Cleber Pereira dos Santos

Diretora-geral Campus Valença
Genny Magna de Jesus Mota Ayres

Diretor-geral Campus Vitória da Conquista
Felizardo Adenilson Rocha

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA
E EXTENSÃO DO IFBA – CONSEPE

Conselheiros(as) Titulares do Segmento Docente
Liz Rodrigues Cerqueira
Helcimar Moura de Jesus
Cinthia Batista Nunes

Conselheiros(as) Titulares do Segmento Técnico-Administrativo
Jacineide Arão dos Santos Profeta
Delma Brandão Boaventura da Conceição

Conselheiros(as) Titulares do Segmento Discente
Saulo Alves de Souza
Marivaldo dos Santos Sales
Ítalo Dias dos Santos

Conselheiros(as) Titulares do Segmento Conselho de Campus
Allison Gonçalves Silva
Bruna Carmo Rehem
Bruno dos Santos Silva
Carina Machado de Farias
Carlos Alberto Gonzaga de Sá
Eliana Evangelista Batista
Elisandra Dantas dos Reis
Lúcio André Andrade da Conceição
Luís Lira Leal
Maiusa Ferraz Pereira Santos
Palloma Rios da Silva
Ricardo Bahia Rios
Roberto Guanabara Calasans
Sara Regina da Luz Brito
Silvando Vieira dos Santos
Sueli dos Prazeres Santos
Viviane Nascimento Silva
Wesley Matos Cidreira

Secretária do CONSEPE
Marina Andari Hatty

Projeto Gráfico e Diagramação
Diretoria de Gestão da Comunicação Institucional
Simone de Paula Lopes

Salvador - 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS 5
CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA 5
CAPÍTULO II - DO PERFIL INSTITUCIONAL 5
CAPÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO 7
CAPÍTULO IV - DO CURRÍCULO 7

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA 9
CAPÍTULO I - DO REGIME ACADÊMICO 9
CAPÍTULO II - DA JORNADA ACADÊMICA E DAS TURMAS 10
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR 10

TÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 24
CAPÍTULO I - DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS(AS) DISCENTES 24
CAPÍTULO II - DOS REGISTROS ACADÊMICOS 24
CAPÍTULO III - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS 26
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DO INGRESSO 27
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA 28
CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS 39
CAPÍTULO VII - DO ATENDIMENTO DOMICILIAR 40
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 42
CAPÍTULO IX - DO DESEMPENHO ACADÊMICO 42
CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE CLASSE 48
CAPÍTULO XI - DA PRÁTICA PROFISSIONAL 53
CAPÍTULO XII - DA ATIVIDADE DE CONCLUSÃO DE CURSO 54

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 56

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1 ° O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) possui natureza jurídica de autarquia, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a Lei 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 2 ° O IFBA é uma Instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurriculare multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis, formas e modalidades de ensino.

Paragráfo único. No âmbito de sua atuação, o IFBA exercerá o papel de Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

CAPÍTULO II

DO PERFIL INSTITUCIONAL

Art. 3 ° O IFBA tem como missão: "Promover a formação do cidadão histórico-crítico, oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável do país."

Art. 4 ° O Instituto adota a visão de "transformar o IFBA numa Instituição de ampla referência e de qualidade de ensino no País, estimulando o desenvolvimento do sujeito crítico, ampliando o número de vagas e cursos, modernizando as estruturas físicas e administrativas, bem como ampliando a sua atuação na pesquisa, extensão, pós-graduação e inovação tecnológica."[1]

Art. 5 ° A atuação do IFBA pauta-se nos seguintes princípios:

I - Indissociabilidade: será sempre observada a integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como a Instituição buscará a articulação de diferentes áreas de conhecimento;

II - Verticalização: verticalização entre os diversos níveis e modalidades de ensino;

III - Continuidade: as áreas técnicas/tecnológicas promoverão oportunidades para uma educação continuada;

IV - Unificação: buscar-se-á a unificação entre cultura/conhecimento e trabalho para desenvolver as funções do pensar e do fazer;

V - Integração: a busca da integração interdisciplinar permitirá a geração, construção e utilização do conhecimento produzido pelo Ensino e pela Pesquisa aplicada para so-

[1] Projeto Pedagógico Institucional do IFBA. Salvador, 2013, p.28. Disponível In <https://portal.ifba.edu.br/proen/PPIIFBA.pdf>. Acesso em 25/07/2022.

lução de problemas socioeconômicos da região, bem como a vinculação estreita à tecnologia, destinada à construção da cidadania, da democracia e da vida ativa de criação e produção solidárias em uma perspectiva histórico-crítica;

VI - Inovação: a implementação da inovação científica, tecnológica, artística, cultural, educacional e esportiva deverá orientar as ações da Instituição;

VII - Democracia: a Instituição promoverá a vivência democrática, buscando a participação da comunidade acadêmica nos processos de planejamento e gestão;

VIII - Qualificação: a Instituição buscará, de modo permanente, a qualificação e a capacitação de seu quadro pessoal, a melhoria de sua estrutura, de seus processos organizacionais e de seus programas e ações;

IX - Autonomia: o IFBA preservará a autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial;

X - Respeito: a Instituição deverá assegurar o respeito e a valorização da pessoa humana em sua singularidade e diversidade;

XI - Responsabilidade: o Instituto terá compromisso com o bem público, sua administração e sua função na sociedade, primando sempre pelo bem comum, pela ética e priorizando a satisfação das necessidades coletivas à frente das pessoais;

XII - Inserção: o IFBA deverá se integrar à sociedade em seu contexto socioeconômico e cultural no âmbito regional, nacional e internacional;

XIII - Difusão: o IFBA disponibilizará todo conhecimento desenvolvido e oferecerá suporte aos arranjos produtivos locais na área sociocultural;

XIV - Permanência: a Instituição deverá desenvolver uma política de assistência aos(às) discentes em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educativas específicas;

XV - Inclusão: Ações Afirmativas de inclusão e garantia de acesso para estudantes com necessidades educacionais específicas, bem como para egressos de Escolas Públicas e/ou em situações de vulnerabilidade social, levando em consideração as questões étnico-raciais e de gênero;

XVI - Qualidade: o IFBA buscará sempre a excelência no Ensino, na Pesquisa e na Extensão;

XVII - Equidade: o Instituto promoverá, nas suas relações, ações de equidade;

XVIII - Transparência: os(as) servidores(as), principalmente quando ocuparem um cargo de direção ou função gratificada, têm a obrigação de divulgar seus atos administrativos e pedagógicos de forma ampla, irrestrita, permanente, atendendo, assim, ao princípio da publicidade da administração pública;

XIX - Sustentabilidade: o IFBA comprometer-se-á com a preservação ambiental, de forma a garantir a sustentabilidade nas suas ações;

XX - Trabalho: o trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular.

Art. 6 ° As finalidades do IFBA estão fundamentadas no artigo 6° da Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no documento "Instituto Federal – Concepções e Diretrizes" (BRASIL, 2008).

Art. 7 ° Os objetivos do IFBA são definidos pelo artigo 7° da Lei 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 8 ° No âmbito do IFBA, Ensino, Pesquisa e Extensão serão articulados e indissociáveis, promovendo a integração dessas esferas nas diversas áreas de conhecimento, níveis e modalidades de ensino, da educação básica à pós-graduação.

Art. 9 ° Em conformidade com o PPI, o Ensino refere-se às ações docentes relacionadas de forma direta aos cursos regulares ofertados pelo IFBA, abrangendo as aulas, as atividades de manutenção de ensino e as atividades complementares de ensino, da seguinte forma:

I - As aulas podem ser presenciais, semipresenciais ou a distância, de acordo com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);

II - As atividades de manutenção de ensino referem-se ao estudo, planejamento, desenvolvimento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

III - As atividades complementares de ensino referem-se às ações vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFBA e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo supervisão e orientação de trabalhos de conclusão de curso, monografia, estágio curricular supervisionado, iniciação científica, projetos de pesquisa, extensão e assistência estudantil.

Art. 10 A Extensão compreende toda a interação com o contexto social, a qual deve ser desenvolvida a partir de atividade educacional, científica, cultural e/ou esportiva articulada com o Ensino e a Pesquisa.

Paragráfo único. A Extensão efetiva-se por meio do corpo docente, técnico e discente, com a finalidade de difundir, socializar e democratizar o acesso ao conhecimento produzido dialogicamente entre as comunidades externa e interna, observando-se a Política de Extensão do IFBA.

Art. 11 A Pesquisa no IFBA é conceituada pela sua vinculação ao desenvolvimento regional e à inclusão social, por meio da produção de ciência, tecnologia e inovação comprometidas com a ética, a cidadania, a democracia, a solidariedade, a defesa da vida e do meio ambiente, mediante a construção de conhecimento, de produtos e de processos, em busca do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do país.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 12 A construção e o desenvolvimento do currículo devem ocorrer sob a perspectiva do currículo Integrado com base na Pedagogia Histórico-Crítica, em conformidade com o PPI, independentemente da forma, nível ou modalidade, articulando a formação geral com a formação pro-

fissional, contemplando a indissociabilidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas a promover a formação sócio-histórica do sujeito omnilateral.

§ 1º Os currículos devem estar comprometidos com a formação dos(as) discentes, por meio do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, buscando integrar as práticas de sua formação profissional às realidades e necessidades da região onde o IFBA está inserido, a fim de combater as desigualdades e impulsionar o desenvolvimento territorial e local sustentável.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) devem, em toda a sua dimensão, ser elaborados observando a diversidade étnica, de gênero, de raça e de classe, bem como a inclusão dos(as) discentes com deficiência e/ou com outras necessidades educacionais específicas, com base nas legislações vigentes.

§ 3º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) deverão ser revistos, no máximo, a cada cinco anos, com o objetivo de atualizá-los e de corrigir as possíveis distorções entre o planejamento e a prática pedagógica cotidiana.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 13 Os cursos técnicos de nível médio do IFBA serão organizados em regime de matrícula por série (regime seriado) e por semestre (regime semestral).

Paragráfo único. Os regimes dos cursos para os diferentes níveis de ensino, formas de articulação com o Ensino Médio e Modalidades serão definidos pela Instituição por meio de seus órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente e as características do curso e de seu público-alvo, podendo ser:

I - Seriado anual, com progressão acadêmica ao final de cada ano letivo;

II - Seriado semestral, com progressão acadêmica ao final de cada semestre letivo;

III - Semestral.

Art. 14 O regime seriado anual ou semestral é caracterizado pela organização das disciplinas em séries.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime seriado, em vista da integralização curricular, deverá ser organizada em séries obrigatoriamente percorridas de forma sequencial pelos(as) discentes por ano (no caso do seriado anual) ou semestre (no caso de seriado semestral) letivo.

§ 2º Em cada período letivo, o(a) discente será matriculado(a) sistematicamente nas disciplinas integrantes da matriz curricular referente ao período.

§ 3º As disciplinas de uma mesma série deverão ser cursadas de forma concomitante no período letivo, como previsto no PPC.

§ 4º Em casos excepcionais, a disciplina poderá ser ofertada em outro período mediante aprovação do Conselho do Campus.

§ 5º O período letivo dos cursos técnicos de nível médio com regime seriado anual será composto por 03 (três) unidades didáticas.

§ 6º No regime seriado, não é permitido o cancelamento de disciplina.

§ 7º No regime seriado, é permitido o trancamento de série.

§ 8º O período letivo dos cursos técnicos de nível médio será composto por uma unidade didática.

Art. 15 O regime semestral de que trata o inciso III do art. 13 é caracterizado por organização das disciplinas em semestres.

§ 1º A matriz curricular dos cursos em regime semestral estará organizada em disciplinas integralizadoras do currículo.

§ 2º O(a) discente será matriculado(a) semestralmente em disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para o período.

§ 3º O período letivo dos cursos técnicos de nível médio na forma subsequente será composto por 01 (uma) unidade didática.

§ 4º Nos cursos semestrais e não seriados, o(a) discente reprovado(a) em componente curricular do semestre em que se encontra regularmente matriculado(a) poderá se matricular em disciplinas dos semestres posteriores a este, desde que não haja prérequisitos.

§ 5º O regime acadêmico semestral é válido apenas para os cursos técnicos de nível médio na forma subsequente, EJA integrado e concomitante.

Art. 16 As aulas regulares dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) poderão se desenvolver nos períodos:

I - Matutino;

II - Vespertino;

III - Noturno;

IV - Em tempo integral.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ACADÊMICA E DAS TURMAS

Art. 17 Cada semana letiva será organizada com uma jornada escolar, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos de cursos, com duração de 3 (três) a 9 (nove) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, compreendendo cursos desenvolvidos regularmente em um turno (matutino, vespertino ou noturno) ou em tempo integral.

§ 1º As aulas regulares terão o horário de início e término definido conforme as condições específicas de cada campus.

§ 2º Caso necessário, os sábados poderão ser incluídos na jornada escolar regular.

§ 3º Respeitada a carga horária mínima legalmente estabelecida para cada curso, a duração da hora-aula será de 45, 50 ou 60 minutos.

Art. 18 O(a) discente regularmente matriculado, a partir do segundo período do curso, poderá solicitar, a qualquer tempo, alteração de seu turno de estudos.

Paragráfo único. Para o atendimento da referida solicitação, serão exigidas a justificativa formal e irrefutável da necessidade de alteração e a existência de vaga no turno pretendido.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 19 O currículo dos cursos oferecidos pelo IFBA será definido nos seus PPCs, contemplando o perfil desejado para o egresso e abrangendo uma política cultural que envolva o conjunto

de conhecimentos comuns, específicos e eletivos, projetos, experiências e estágios relacionados à formação do(a) discente.

Art. 20 Uma estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares organizados em uma matriz curricular integralizada por disciplinas e atividades acadêmicas que expressam a formação pretendida no PPC.

Art. 21 O currículo dos cursos obedece ao disposto nas diretrizes curriculares emanadas do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das demais normas em vigor.

Art. 22 O currículo dos cursos deve se alinhar à missão institucional expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFBA.

Art. 23 As estruturas curriculares dos cursos podem conter:

I - Disciplinas obrigatórias;

II - Disciplinas optativas;

III - Disciplinas facultativas;

IV - Atividades complementares;

V - Atividades de prática profissional;

VI - Reconhecimento de saberes profissionais;

VII - Outros componentes curriculares que integrem a respectiva estrutura curricular.

§ 1º Entende-se por disciplina o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino desenvolvido em um período letivo. A disciplina tem número de horas prefixado, sendo ministrada por meio de aulas teóricas e/ou práticas, de seminários e de outras estratégias de ensino, possibilitando ao(à) discente articular ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As disciplinas optativas são aquelas de escolha do(a) discente, objetivando o complemento da formação numa determinada área do conhecimento, permitindo ao(à) discente iniciar-se numa diversificação de conteúdo. Tais disciplinas devem constar na matriz curricular no respectivo ano/semestre em que serão cursadas.

§ 3º Havendo disciplinas optativas previstas na matriz, o(a) discente terá que cursá-las obrigatoriamente dentre as ofertadas pelo curso.

§ 4º As disciplinas optativas estabelecidas na matriz curricular do curso terão as suas cargas horárias inseridas no cômputo da carga horária total do curso.

§ 5º O previsto no inciso VI se destina aos(às) discentes tanto dos cursos técnicos na forma articulada, na modalidade EJA, quanto àqueles dos cursos técnicos subsequentes, sendo obrigatória a previsão de tal possibilidade no PPC dos cursos.

§ 6º A certificação de saberes profissionais é concebida como um conjunto de ações que visam a acolher o(a) trabalhador(a) e/ou discente, com vistas ao reconhecimento, validação e complementação de saberes, objetivando a elevação de escolaridade por meio de um itinerário formativo que faculte ao(à) trabalhador(a) galgar todos os níveis de formação profissional e tecnológica.

§ 7º O reconhecimento de saberes profissionais dar-se-á por meio de ações avaliativas teóricas ou teórico-práticas, conforme as características da disciplina e/ou componente curricular, a serem desenvolvidas pelo IFBA e/ou por meio de programas interinstitucionais de que a instituição faça parte.

Art. 24 As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático–pedagógicas que permite, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades que serão desenvolvidos durante o período de formação do(a) discente.

Art. 25 Nas matrizes curriculares de cada curso, será fixado o total de horas e horas-aula de cada disciplina e/ou componente curricular por período letivo, além da carga horária destinada à prática profissional e o tempo de duração do curso – em semestres ou anos, em função da periodicidade e forma curricular de oferta do curso.

Art. 26 O tempo máximo para integralização curricular pelo(a) discente será de duas vezes a duração prevista na matriz curricular, para todos os cursos técnicos da Educação Profissional de Nível Médio.

§ 1º Ao findar o prazo concedido no caput do artigo, o(a) discente que não cursar todos os componentes curriculares previstos para o curso perderá o vínculo institucional.

§ 2º Ao findar o prazo de integralização, o(a) aluno(a) que perdeu o vínculo institucional poderá requerer a reintegração de curso, apresentando as devidas justificativas, em conformidade com o disposto na seção IV do capítulo V, título III destas Normas Acadêmicas, que trata da Reintegração.

Art. 27 Não será computado, para efeito de integralização curricular:

I - Semestre/ano letivo em que o(a) aluno(a) obtenha trancamento total de matrícula;

II - Semestre/ano letivo não oferecido pelo IFBA;

III - Semestre/ano letivo em que o(a) aluno(a) esteja inscrito somente no componente estágio, quando este estiver previsto no PPC, mas que não tenha sido alocado pelo IFBA para sua realização;

IV - Semestre/ano letivo em que o(a) aluno(a) tenha processo de reintegração ou ação judicial sob análise, com posterior deferimento.

Art. 28 Os cursos poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial ou a distância, desde que previstos no PPC do curso, conforme o limite estabelecido pelo CNCT, ou por outro instrumento que venha a substituí-lo. A modalidade EAD deverá ser organizada em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

§ 1º Em cursos presenciais, no máximo, 20% da carga horária poderá ser desenvolvida namodalidade a distância.

§ 2º Para os cursos ofertados em mais de uma modalidade, as matrizes curriculares resguardarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de compatibilidade, possibilitando a transferência do(a) discente, excetuando-se os casos restringidos por legislação específica.

§ 3º O PPC na modalidade a distância deverá prever momentos presenciais, conforme dispositivos legais vigentes, para:

I - Avaliações de discentes;

II - Estágios obrigatórios, quando previstos;

III - Defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos;

IV - Atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso.

§ 4º Os PPCs na modalidade à distância poderão prever encontros presenciais, em atendimento às especificidades de caráter vivencial da formação profissional, podendo coincidir com outros momentos previstos para essa modalidade de ensino.

SEÇÃO I

DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA ARTICULADA

Art. 29 Os cursos técnicos na forma articulada devem ser planejados com o objetivo da formação integral e profissional, em uma perspectiva de educação cidadã, histórico-crítica, politécnica e omnilateral, visando ao desenvolvimento de conhecimentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e o sistema de produção social para a obtenção de uma habilitação profissional técnica de nível médio.

Art. 30 Os cursos técnicos na forma articulada de nível médio, destinados aos(às) portadores(as) de certificado de conclusão do ensino fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o(a) discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio, favorecendo a sua inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior.

SUBSEÇÃO I

DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA ARTICULADA INTEGRADA

Art. 31 A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio na forma articulada integrada, organizada em regime seriado (anual ou semestral), será constituída por disciplinas/componentes curriculares e estruturada em núcleos básico, politécnico e tecnológico, segundo a seguinte organização:

I - Núcleo Básico: relativo a conhecimentos do Ensino Médio (Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática), contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;

II - Núcleo Politécnico: relativo a conhecimentos do Ensino Médio e da educação profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular, a exemplo de: tecnologias de informação e comunicação, cultura, sociedade e trabalho e sustentabilidade, dentre outros;

III - Núcleo Tecnológico: relativo a conhecimentos da formação técnica específica, de cordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, a atuação profissional, as

regulamentações do exercício da profissão e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§ 1º Os cursos estarão estruturados com duração mínima de 3 (três) anos ou de 6 (seis) semestres, desde que atendidas as normas vigentes.

§ 2º As matrizes curriculares deverão observar o limite de até 15 (quinze) disciplinas por ano letivo ou 8 (oito) por semestre letivo e a necessidade de introdução, desde o primeiro período do curso, de disciplinas / componentes curriculares que compõem o núcleo tecnológico.

§ 3º As disciplinas/componentes curriculares, que compõem a matriz curricular, devem ser articuladas e fundamentadas na integração curricular na perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 4º As disciplinas/componentes curriculares, orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejarão a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico–práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma formação na perspectiva histórico-crítica.

§ 5º A prática profissional será prevista na matriz curricular definida no PPC e desenvolverse-á no decorrer do curso, de forma intrínseca ao currículo e/ou em situação real de trabalho.

§ 6º Após a integralização de todos os componentes curriculares, o(a) discente receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 32 Os cursos técnicos nas formas articuladas ao nível médio estarão organizados com uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso e do estágio profissional obrigatório, quando previsto no PPC do curso.

§ 2º A distribuição da carga horária e a organização dos anos letivos dos cursos integrados deverão estar em conformidade com a legislação federal vigente e com as normas institucionais.

§ 3º Cada período letivo será dividido em 03 (três) unidades didáticas para cursos de regime anual seriado e 1 (uma) unidade didática para cursos em regime semestral seriado.

SUBSEÇÃO II

DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA ARTICULADA CONCOMITANTE

Art. 33 Os cursos técnicos de nível médio na forma articulada concomitante são destinados aos(às) estudantes que possuem certificado de conclusão do Ensino Fundamental e que estejam cursando o Ensino Médio em outra instituição de ensino.

Paragráfo único. Os cursos técnicos concomitantes poderão ser oferecidos na modalidade de educação presencial ou de educação a distância.

Art. 34 O(a) estudante só poderá ser matriculado(a) nos cursos concomitantes mediante comprovação de que cursa o Ensino Médio em outra instituição de ensino e de que não há incompatibilidade de horário na oferta dos cursos.

Art. 35 O(a) estudante deve estar matriculado(a) em outra instituição de ensino em qualquer ano do Ensino Médio quando iniciar o curso concomitante no IFBA.

Art. 36 A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio na forma concomitante será organizada em regime anual ou semestral, estará constituída por disciplinas e estruturada nos núcleos politécnico e tecnológico, segundo a seguinte organização:

I - Núcleo Politécnico: relativo a conhecimentos de nível médio, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular, a exemplo de: tecnologias de informação e comunicação, cultura e sociedade, trabalho e sustentabilidade, dentre outros;

II - Núcleo Tecnológico: relativo aos conhecimentos específicos do eixo tecnológico da atuação profissional e às regulamentações do exercício da profissão previstas no CNCT.

§ 1º Os cursos deverão ser estruturados em anos ou semestres letivos, em função do curso e do turno de oferta, não devendo exceder 03 (três) anos ou 06 (seis) semestres letivos para a integralização da matriz curricular.

§ 2º As disciplinas constantes na matriz curricular dos cursos concomitantes deverão estar articuladas numa perspectiva interdisciplinar, orientadas pelos perfis profissionais do egresso constantes nos PPCs, de forma a garantir a oferta de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, tendo sempre como base uma sólida fundamentação histórico-crítica.

§ 3º A prática profissional estará prevista na matriz curricular definida no PPC e será desenvolvida no decorrer do curso.

§ 4º Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional ou estágio, se este for obrigatório, o(a) discente receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso, estando este condicionado à comprovação de conclusão do curso de Ensino Médio em outra instituição de ensino.

§ 5º As matrizes curriculares deverão observar o limite de 06 (seis) disciplinas por semestre letivo e de 12 (doze) disciplinas por ano letivo.

Art. 37 A carga horária mínima dos cursos técnicos de nível médio na forma concomitante deve corresponder ao estabelecido pelo CNCT, de acordo com as singularidades de cada habilitação técnico-profissional.

§ 1º A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 2º Os cursos concomitantes poderão ser oferecidos nos turnos diurno e noturno, considerando-se as diferenças da carga horária diária de cada turno para distribuição da matriz curricular nos anos letivos e semestres.

Art. 38 Os(as) discentes que concluíram disciplinas em cursos equivalentes, transferidos(as) ou reingressantes, poderão solicitar aproveitamento de estudos ao Conselho de Curso e, consequentemente, dispensa de disciplinas no prazo fixado no calendário acadêmico.

Art. 39 O acesso aos cursos técnicos na forma concomitante dar-se-á por meio de processo seletivo.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 40 Os cursos de formação profissional ofertados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) dar-se-ão das seguintes formas:

I - Formação Inicial e Continuada (FIC) de trabalhadores;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM).

§ 1º Os cursos de formação inicial e continuada na Modalidade EJA a que se refere o inciso I objetivam a sua articulação com o Ensino Fundamental, visando à elevação da escolaridade.

§ 2º Os Cursos de formação inicial e continuada na Modalidade EJA são destinados a discentes e/ou trabalhadores maiores de 15 anos (em conformidade com as diretrizes nacionais para a EJA), que tenham concluído os anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental ou demonstrem, por meio de processo avaliativo, ter base de conhecimentos necessários para continuidade de estudos no 6º ano.

§ 3º O tempo mínimo de duração previsto para o curso é de 1.400 horas, sendo, no mínimo, 1.200 horas dedicadas à formação geral e, no mínimo, 200 horas para a formação profissional, conforme artigo 4º do Decreto nº 5.840/2006.

§ 4º Os cursos serão estruturados para integrar os conhecimentos da Educação Básica, próprios dessa etapa de escolarização, com os específicos da formação inicial ou continuada de uma determinada área profissional ou arcos ocupacionais, devendo reconhecer as atualidades do mundo do trabalho, mas não se restringindo a elas.

§ 5º Os cursos de formação profissional em EJA (cf. inciso II) destinam-se aos(às) jovens e adultos(as) com idade mínima de 18 anos que concluíram o Ensino Fundamental e não finalizaram o Ensino Médio.

§ 6º A carga horária dos cursos técnicos de nível médio na Modalidade EJA é de, no mínimo, 2000 horas, a depender do curso técnico escolhido, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 7º Os cursos de formação profissional EJA serão planejados de modo a conduzir o(a) discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica.

Art. 41 Os cursos FIC e técnicos integrados na modalidade EJA serão ofertados somente na modalidade presencial, com a possibilidade de contemplar até 20% da carga horária total com atividades em EaD.

Paragráfo único. A oferta presencial não deve ser um limitador na organização dos tempos e espaços nos cursos, ou seja, poderão ser respeitados os calendários sazonais, bem como exploradas

as possibilidades envolvidas com a pedagogia da alternância, conforme preveem orientações para oferta de cursos na modalidade EJA.

Art. 42 Os PPCs dos cursos FIC e técnicos de nível médio integrados na modalidade EJA verificarão adicionalmente os dispositivos legais vigentes.

Paragráfo único. Os cursos de Formação Inicial Continuada – FIC serão desenvolvidos em parceria com escolas da rede pública municipal e/ou estadual de ensino.

Art. 43 A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade EJA será organizada em regime seriado com período anual de 200 (duzentos) dias letivos mínimos ou semestral de 100 (cem) dias letivos mínimos.

§ 1º A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio na forma EJA será estruturada em núcleos fundamental, básico, politécnico e tecnológico, com base na seguinte organização:

I - Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos de base científica, indispensáveis ao bom desempenho acadêmico dos(as) ingressantes. Constitui-se de revisão de conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental;

II - Núcleo Básico: relativo a conhecimentos do Ensino Médio (Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática), contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;

III - Núcleo Politécnico: relativo a conhecimentos do Ensino Médio e da Educação Profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular.

IV - Núcleo Tecnológico: relativo a conhecimentos da formação técnica específica, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, conforme o CNCT.

§ 2º Os cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade EJA estarão estruturados com duração mínima de 3 (três) anos letivos ou de, no mínimo, 6 (seis) semestres letivos.

§ 3º Adicionalmente às disciplinas do núcleo fundamental, sempre que necessário, serão desenvolvidos, em qualquer período, estudos ou cursos complementares e estratégias diferenciadas para a aprendizagem.

§ 4º As matrizes curriculares observarão o limite de até 6 (seis) disciplinas e/ou componentes curriculares por semestre letivo e a necessária introdução, desde o primeiro período do curso, de disciplinas e/ou componentes curriculares que compõem o núcleo tecnológico.

§ 5º As disciplinas e/ou componentes curriculares formadores da matriz curricular serão articulados e fundamentados na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e/ou transdisciplinar, orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao(à) educando(a) uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para a formação histórico-crítica.

§ 6º A prática profissional estará prevista na matriz curricular definida no PPC e será desenvolvida no decorrer do curso.

§ 7º Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o(a) discente receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 44 As matrizes dos cursos de formação profissional na modalidade EJA estão estruturadas com três núcleos, sendo eles o estruturante, o articulador e o tecnológico.

§ 1º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - Núcleo Estruturante: absorve os conhecimentos do ensino fundamental, contemplando conteúdos da base científico-cultural basilares para a formação humana integral;

II - Núcleo Articulador: integra conhecimentos do ensino fundamental e da educação profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico; pode contemplar bases científicas gerais que alicerçam suportes de uso geral, tais como: tecnologia da informação e comunicação, higiene e segurança no trabalho, natureza, cultura, sociedade e trabalho;

III - Núcleo Tecnológico: engloba conhecimentos específicos do eixo tecnológico, atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão; outras disciplinas e/ou componentes curriculares não elencados no núcleo articulador serão contemplados.

§ 2º O núcleo estruturante organizado, desenvolvido e certificado pelas escolas parceiras às quais os(as) discentes estejam vinculados(as), cumpre o prescrito para o currículo EJA – Ensino Fundamental, contendo disciplinas obrigatórias correspondentes aos anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA.

§ 3º A matriz dos cursos, tratando-se da formação específica, está organizada em módulos que serão desenvolvidos por disciplinas e/ou componentes curriculares em regime seriado semestral, com uma carga horária total de 200h, com duração de 4 (quatro) períodos letivos (dois anos).

Art. 45 A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

Art. 46 O acesso aos cursos técnicos na modalidade EJA será definido em editais específicos, atendendo às especificidades do público da EJA.

SEÇÃO III

DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA SUBSEQUENTE

Art. 47 Os cursos técnicos de nível médio na forma subsequente, destinados aos(às) portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formar o(a) discente, em uma perspectiva histórico-crítica, para obter uma habilitação profissional técnica de nível médio.

Paragráfo único. Os cursos técnicos na forma subsequente poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 48 A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio na forma subsequente será organizada em regime semestral de 100 (cem) dias letivos mínimos.

§ 1º As disciplinas dos cursos técnicos na forma subsequente serão constituídas e estruturadas em núcleo politécnico e tecnológico, segundo a seguinte organização:

I - Núcleo Politécnico: relativo a conhecimentos do Ensino Médio e da educação profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular, a exemplo de tecnologias de informação e comunicação, cultura, sociedade e trabalho e sustentabilidade, dentre outros;

II - Núcleo Tecnológico: relativo a conhecimentos específicos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e com as regulamentações do exercício da profissão e do CNCT.

§ 2º Os cursos estarão estruturados com duração máxima de 4 (quatro) períodos letivos (semestrais).

§ 3º As matrizes curriculares observarão o limite de até 08 (oito) disciplinas por semestre letivo.

§ 4º As disciplinas formadoras da matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, de forma a ensejar ao(à) educando(a) a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação histórico-crítica.

§ 5º A prática profissional estará prevista na matriz curricular definida no PPC e será desenvolvida no decorrer do curso.

§ 6º Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o(a) discente receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 49 Os cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, devendo contemplar o mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas de disciplinas técnicas, de acordo com o curso, conforme carga horária estabelecida no CNCT.

§ 1º A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 2º Se a oferta do curso sofrer alternância de turnos diurno e noturno, deverá ser considerada, para efeito de distribuição dos semestres na matriz curricular, a estrutura do curso noturno.

Art. 50 Os(as) discentes que concluíram disciplinas em cursos equivalentes ou superiores, os transferidos ou reingressantes, poderão solicitar aproveitamento de estudos e, consequentemente, dispensa de disciplinas no prazo fixado no calendário acadêmico, conforme dispositivos legais vigentes.

Art. 51 O acesso aos cursos técnicos na forma subsequente dar-se-á por meio de processo de seleção.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DAS OFERTAS EDUCACIONAIS

SUBSEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE CURSO

Art. 52 O Conselho de Curso é um órgão colegiado que se destina ao acompanhamento do Processo Pedagógico desenvolvido no curso.

Art. 53 O Conselho de Curso será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, por 3 (três) docentes(as) da área técnica que ministram aula para o curso, por 4 (quatro) docentes representando as áreas de disciplinas comuns (linguagens, ciências da natureza, matemática e ciências humanas), por 1 (um(a)) representante da área técnico-pedagógica, do cargo pedagogo(a)-área ou técnico(a) em assuntos educacionais com formação em pedagogia, e por 2 (dois(duas)) representantes do corpo discente, observando-se o seguinte:

§ 1º O Conselho de Curso será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Curso;

§ 2º Os(as) representantes discentes serão escolhidos(as) pelos(as) discentes regularmente matriculados no curso;

§ 3º Os(as) representantes docentes serão escolhidos(as) por meio de regulamentação do conselho de campus.

§ 4º A composição poderá ser alterada no caso de os(as) membros(as) perderem a condição de representação.

Art. 54 O Conselho de Curso se reunirá com quórum mínimo composto por maioria simples (50% + 1 da composição do colegiado):

§ 1º ordinariamente em duas reuniões por período letivo, sendo, necessariamente, uma reunião no início do período letivo, com prazo máximo de 20% do período letivo transcorrido, e outra após a realização das Reuniões do Conselho de Classe Final;

§ 2º extraordinariamente quando um fato relevante o requerer.

§ 3º as datas das reuniões indicadas no parágrafo 1º devem constar no calendário acadêmico do campus.

§ 4º a pauta das reuniões deve ser publicizada nos meios de comunicação institucionais (observando a legislação vigente no que tange sigilo de informações), com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 55 Outros(as) membros(as) da comunidade interna ou externa poderão ser convidados(as), pela presidência, para participar das reuniões do Conselho de Curso, desde que estejam envolvidos(as) ou possam contribuir com o assunto a ser analisado.

Art. 56 Compete ao Conselho de Curso:

I - Assegurar o desenvolvimento do curso em consonância com a missão institucional, zelando pela formação integral do(a) discente;

II - Avaliar o processo pedagógico do curso tomando como base registros, dados e indicadores acadêmicos;

III - Elaborar metodologias necessárias ao aperfeiçoamento do curso;

IV - Sugerir atualização dos espaços de aprendizagem e recursos didáticos visando a atender ao perfil profissional do curso;

V - Emitir parecer nos processos estudantis relativos a registros e requerimentos acadêmicos;

VI - Emitir parecer nos processos de solicitação de matrícula para portadores(as) de diploma ou de certificado de qualificação profissional técnica de nível médio;

VII - Indicar uma comissão para avaliar processos dos(as) discentes que solicitaram aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e emitir parecer final sobre a solicitação;

VIII - Aprovar as alterações/reformulações no PPC antes de seu encaminhamento para apreciação na Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

IX - Analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de exercício domiciliar.

Art. 57 Na análise dos processos encaminhados ao Conselho de Curso, será observada a seguinte ordem de prioridade para o preenchimento de vagas:

I - Reintegração de curso;

II - Mudança de turno;

III - Transferência interna;

IV - Matrícula para portador(a) de certificado de qualificação profissional técnica de nível médio;

V - Transferência externa;

VI - Matrícula para portador(a) de diploma.

Art. 58 Os pareceres advindos do Conselho de Curso deverão ser encaminhados à Diretoria de Ensino para as deliberações finais.

Paragráfo único. O(A) interessado(a) poderá interpor recurso da decisão à Diretoria de Ensino, por meio de requerimento, no prazo de 3 (três) dias úteis.

SUBSEÇÃO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 59 A solicitação de aprovação e de alteração de PPC no âmbito do IFBA deverá obedecer ao fluxo processual, conforme regulamentação específica expedida pela PROEN.

Art. 60 Os PPCs deverão ser revistos e/ou alterados mediante avaliações sistemáticas, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, de forma a corrigir defasagens entre o perfil profissional de conclusão do curso, seus objetivos, conteúdos e organização curricular, os quais deverão refletir as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas e socioculturais ou quando houver alterações legais que impactem a estrutura e o funcionamento dos cursos.

Paragráfo único. As revisões/alterações dos PPCs deverão contemplar, nas ementas, bibliografias básicas ou complementares, objetivos, metodologia e/ou nos conteúdos constantes no item "Planejamento dos Componentes Curriculares", as legislações vigentes, em especial no que tange às temáticas "História e Cultura Afro-Brasileira" e "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

SUBSEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 61 O Plano Educacional Individualizado (PEI) para o(a) Estudante com Necessidades Educacionais Específicas deverá estar previsto no PPC.

Paragráfo único. O PEI deverá ser realizado por uma equipe multiprofissional composta, necessariamente, por docentes vinculados(as) à/ao turma/período letivo desse(a) estudante e docentes de Atendimento Educacional Especializado – AEE, entre outros(as) profissionais.

Art. 62 Entende-se por Plano de Ensino a antecipação, de forma organizada, de todas as etapas do trabalho docente, a ser concretizada em roteiro no período de um ano ou um semestre letivo, coerente com o PPC, em constante zelo pela aprendizagem dos(as) discentes e construção da sua efetiva cidadania.

§ 1º É obrigatória a elaboração do Plano de Ensino pelos(as) docentes, sob a orientação da Diretoria de Ensino/Coordenação de Cursos/Áreas e/ou Coordenação Pedagógica, no início do ano/semestre letivo.

§ 2º Nos Planos de Ensino, deverão constar:

I - Identificação;

II - Ementa;

III - Objetivos;

IV - Conteúdo programático;

V - Metodologia;

VI - Avaliação;

VII - Recuperação das aprendizagens;

VIII - Referências básica e complementar.

Art. 63 O(a) docente apresentará ao(à) discente, no início do período letivo, o Plano de Ensino, discutindo-o em sala de aula, abordando, sobretudo, questões relevantes, tais como: o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

Art. 64 Os Planos de Ensino serão elaborados e atualizados anualmente/semestralmente de acordo com a forma de oferta do curso a que se referirem.

Art. 65 São consideradas atividades didático-pedagógicas de caráter multidisciplinar, constantes nos Planos de Ensino dos diversos cursos, aquelas que objetivam complementar a aprendizagem e o enriquecimento sociocultural e esportivo dos(as) discentes.

Art. 66 São consideradas atividades extraclasse, no contexto das atividades escolares:

§ 1º Entende-se por atividades escolares as que se realizam na tradicional sala de aula, domesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada discente.

§ 2º As atividades escolares presenciais se constituem por:

I - Dia letivo;

II - Aula;

III - Atividade de classe;

IV - Atividade extraclasse;

§ 3º Entende-se por letivos os dias em que, com a presença obrigatória de estudantes sob orientação de professore(a)s, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem da(o)s estudantes (CNE/CEB nº 15/2007);

§ 4º Entende-se aula como uma situação didática em que a construção de conhecimentos do(a)s estudantes é mediada por professore(a)s;

§ 5º Entende-se atividade de classe como a situação didática em que docentes e discentes encontram-se no mesmo ambiente fisicamente, em interação, não sendo este ambiente, necessariamente, a sala de aula, mas um lugar em que ocorra uma situação didática diretamente mediada por docentes.

§ 6º Entende-se por atividades extraclasse aquelas em que docentes e discentes não encontram-se no mesmo ambiente, que ocorrem fora dos limites da sala de aula, sob orientação docente, para ser realizada por discentes fora da carga horária da classe, em uma carga horária adicional à carga horária da disciplina prevista no PPC.

§ 7º As atividades extraclasse não serão consideradas como dia letivo no calendário acadêmico, devem ser registradas na caderneta eletrônica do(a) docente, constando no registro dos conteúdos trabalhados, especificando a carga horária e contabilizando-a no cômputo geral do período.

§ 8º As atividades extraclasse não devem ultrapassar 15% da carga horária do total do componente curricular, tampouco exceder a seis aulas por atividade.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS(AS) DISCENTES

Art. 67 As ações de acompanhamento do processo de aprendizagem, da frequência e do desempenho acadêmico dos(as) discentes devem ser desenvolvidas, de forma periódica e sistematizada, sob acompanhamento da Coordenação do Curso, com os(as) docentes, a equipe técnico-pedagógica e o departamento/diretoria de ensino do campus.

Art. 68 Deverão ser previstas estratégias de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos(as) discentes de todos os cursos do IFBA, com o objetivo de desenvolver ações de intervenção que garantam aos(às) discentes a permanência e o êxito.

Paragráfo único. As ações de intervenção devem estar direcionadas a:

I - Implementação de atividades curriculares que fortaleçam o processo de ensino-aprendizagem e estimulem a permanência dos(as) discentes;

II - Fomentação de práticas curriculares que fortaleçam o ambiente acadêmico como espaço acolhedor, colaborativo, estimulador da aprendizagem, sobretudo inclusivo, respeitando e valorizando cada sujeito com suas especificidades;

III - Acompanhamento biopsicossocial que promova a inclusão, envolvendo aspectos da assistência estudantil, da acessibilidade e do desenvolvimento autônomo dos(as) discentes.

Art. 69 Constituem espaços privilegiados para o planejamento e o desenvolvimento de ações de acompanhamento acadêmico dos(as) discentes:

I - Atendimentos individuais ou em grupo aos(às) discentes;

II - Reuniões pedagógicas;

III - Reuniões de Conselho de Curso; e

IV - Reuniões de Conselho de Classe.

Art. 70 Os(as) discentes com deficiências e com outras necessidades educacionais específicas deverão ser acompanhados(as) adicionalmente pela Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (CAPNE), que será responsável pela solicitação e provimento dos apoios necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 71 Entende-se por registro acadêmico os dados e documentos referentes à vida acadêmica dos(as) discentes vinculados(as) ao IFBA, incluindo:

I - Forma de ingresso;

II - Matrícula, renovação, reabertura e reintegração de matrícula;

III - Histórico, atestado e boletim acadêmicos;

IV - Inscrição em disciplinas;

V - Aproveitamento de estudos/componentes curriculares;

VI - Certificação de conhecimentos;

VII - Trancamento de matrícula;

VIII - Cancelamento de matrícula e componente curricular;

IX - Atividades de prática profissional; estágio docente ou técnico; prática como componente curricular (desenvolvimento de projetos e de pesquisa acadêmico-científica e/ou tecnológica, atividades de metodologia do ensino); e atividades acadêmico-científico culturais;

X - Participação em eventos acadêmico-científico-culturais;

XI - Atividades de iniciação científica e de extensão;

XII - Atividade de Conclusão de Curso;

XIII - Atividades complementares;

XIV - Premiações e condecorações;

XV - Medidas disciplinares;

XVI - Outros dados e documentos de natureza similar.

Art. 72 O registro, no sistema acadêmico, das informações dos conteúdos, das atividades desenvolvidas e da frequência de cada aula ministrada, bem como da verificação de aprendizagem de cada componente curricular, deverá ser feito em ambiente eletrônico próprio, pelo(a) professor(a) da disciplina em questão, nos prazos previstos no calendário acadêmico do campus ao qual se encontra vinculado(a) o(a) discente.

Paragráfo único. Os demais dados, documentação e informações escolares/acadêmicas e pessoais dos(as) discentes regulares do IFBA deverão ter registro, arquivo e controle no Setor de Registros do respectivo campus, segundo as competências estabelecidas em Regimento do IFBA, sob a responsabilidade de seus(suas) gerentes/coordenadores(as) e supervisão do Departamento ou Diretoria de Ensino em cada campus.

Art. 73 A caderneta escolar deverá ser em formato eletrônico e devidamente preenchida, com o registro de frequência e desempenho do(a) discente, os conteúdos abordados e a carga horária previstos no PPC para a disciplina, e, ao final do período letivo, a versão impressa e assinada pelos(as) docente(s) deverá ser entregue ao setor de Registros Acadêmicos do campus para arquivamento.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Curso deverá monitorar e acompanhar a realização do exposto no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese da existência de registros incompletos ou insuficientes de conteúdos e/ou carga horária, o(a) docente responsável pela disciplina deverá organizar o desenvolvimento de estratégias de ensino para reposição.

Art. 74 Os dados e informações na condição física, inclusive a documentação pessoal, dos(as) egressos(as) e de discentes que tiveram a sua matrícula anulada/cancelada ou que evadiram ou abandonaram ficarão sob a responsabilidade do arquivo inativo/passivo, conforme leis específicas, para as devidas consultas.

Paragráfo único. Este procedimento deverá estar em conformidade com o normativo específico quanto ao acervo acadêmico.

CAPÍTULO III

DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

Art. 75 A matrícula decorrente de convênio entre o IFBA e outras instituições de ensino será concedida a estudantes dessas instituições, nos termos estabelecidos nos convênios, observada resolução específica sobre o tema.

§ 1º Para a matrícula, exigir-se-á a seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da instituição de origem e/ou documento equivalente da Assessoria de Assuntos Internacionais;

II - Cópia do documento de identificação;

III - Histórico escolar atualizado.

§ 2º Os(as) estudantes serão submetidos às regras estabelecidas nos convênios e pelas Normas Acadêmicas e Regimento do IFBA.

Art. 76 Para o(a) estudante estrangeiro, caberá à Assessoria de Assuntos Internacionais:

I - Formalizar os processos dos(as) estudantes interessados em participar do Plano de Mobilidade Acadêmica - PMA;

II - Anexar ao processo a documentação do(a) estudante interessado(a) e da instituição de origem e encaminhar para o Conselho de Curso para análise e emissão de parecer quanto à aprovação ou recusa da Proposta de Atividades Acadêmicas apresentada por esse(a) estudante para realizar o programa de intercâmbio no IFBA.

Paragráfo único. Para cada estudante aceito(a) no IFBA, deverá ser indicado(a), pelo Conselho de Curso a que esse(a) estudante estará vinculado(a), um(a) Orientador(a) Acadêmico(a) que o(a) acompanhará em sua permanência no IFBA.

Art. 77 A matrícula decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países dar-se-á para o desenvolvimento de estudos por tempo determinado, entendido como a permanência do(a) estudante, estando este(a) submetido(a) ao acordo assumido entre as partes.

Art. 78 Para a matrícula dos(as) estudantes estrangeiros, exigir-se-á a seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da instituição de origem e/ou documento equivalente encaminhado pela Assessoria de Assuntos Internacionais;

II - Passaporte; e

III - Comprovante de situação regular no país.

Art. 79 Para a matrícula dos(as) estudantes, exigir-se-á a documentação constante no acordo entre as instituições.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DO INGRESSO

Art. 80 O IFBA, por natureza, tem como diretriz básica o atendimento a todo o público de onde está inserido, independentemente de sua origem socioeconômica, sua convicção política, seu gênero, sua orientação sexual, sua opção religiosa, sua etnia ou qualquer outro aspecto que possa caracterizar preferência de um(a) em detrimento de outro(a).

Art. 81 A instituição reservará, em todos os cursos técnicos de nível médio, vagas para discentes provenientes da rede pública de ensino, observando outros critérios igualmente importantes como origem étnica, condição socioeconômica e necessidades específicas.

§ 1º Os critérios para atendimento das reservas de vagas respeitarão a legislação federal em vigência e, na ausência desta, regulamentação própria aprovada pelo CONSUP do IFBA.

§ 2º Não estão incluídas na rede pública de ensino escolas filantrópicas, cenecistas ou escolas particulares com bolsa de estudos.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 82 A admissão aos cursos ofertados pelo IFBA será realizada por meio de processo seletivo de caráter eliminatório e classificatório, respeitada a legislação específica, podendo, no entanto, haver interrupção na oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da instituição.

Paragráfo único. Em quaisquer das situações previstas de admissão de discentes, deverá ser publicado e divulgado edital de processo seletivo constando informações sobre vagas, turnos, cursos e respectivos campi de oferta, demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e realização de provas (quando couber), bem como períodos de resultados e de matrículas.

Art. 83 A admissão de discentes ao primeiro período dos cursos será realizada por meio de processo seletivo, com classificação por meio de critérios específicos.

Art. 84 A admissão de discentes ao primeiro período dos cursos, caso haja vagas remanescentes, poderá ser feita por processo seletivo realizado por meio de:

I - Prova específica para classificação em ordem decrescente da pontuação final na prova;

II - Análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 85 Entende-se por matrícula o ato pelo qual se dá a vinculação do cidadão à Instituição de Ensino, na condição de discente, observados os procedimentos pertinentes constantes nestas Normas Acadêmicas.

Art. 86 A matrícula institucional nos diversos cursos será efetivada no respectivo campus do IFBA, em data e horário divulgados em site do IFBA.

Art. 87 A matrícula institucional será obrigatória e concedida ao(à):

I - Candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) em Processo Seletivo (oferecido pelo IFBAe/ou por adesão);

II - Discente que obteve aprovação em seu pedido de transferência;

III - Discente de outras instituições de ensino, inclusive estrangeiras, observado o estabelecido em convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Paragráfo único. A matrícula institucional poderá ser efetivada pelo(a) próprio(a) candidato(a), por seu(sua) responsável legal, no caso de discentes menores de dezoito anos, ou por procurador(a) devidamente constituído(a).

Art. 88 Fica vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos técnicos de nível médio no IFBA.

Art. 89 Perderá o direito à vaga pleiteada no IFBA:

I - O(a) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) ou o(a) requerente, que obteve aprovação em um dos pedidos descritos no art. 87, incisos II, III e não efetivar a sua matrícula, conforme consta no art. 91.

II - O(a) discente que se matriculou e não frequentou os 30 (trinta) primeiros dias de aula do início do período letivo, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada de:

a) convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);

b) tratamento prolongado por problemas de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial; ou

c) gravidez de alto risco ou problemas pós-parto.

Art. 90 A matrícula institucional dar-se-á mediante a entrega da fotocópia autenticada ou da fotocópia com a apresentação do original dos documentos estabelecidos no Edital do processo seletivo, no ato da matrícula.

§ 1º Constatada, em algum tempo, a falsidade ou a irregularidade na documentação exigida para a efetivação de matrícula e/ou fraude para a obtenção da matrícula, a inscrição do(a) discente será cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, por meio de ato administrativo da Direção de Ensino, homologado pela Direção-Geral e registrado pelo setor de Registros Acadêmicos, podendo a Instituição adotar outras medidas cabíveis na forma lei.

§ 2º Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do(a) discente ao Regimento Interno do IFBA, ao Código Disciplinar Discente e a esta Norma Acadêmica, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 91 No período letivo de ingresso(a) no curso, o(a) discente deverá estar matriculado(a) em todas as disciplinas compatíveis com o seu período de referência para qualquer forma de ingresso.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 92 Entende-se por renovação de matrícula o processo periódico de registro do(a) discente no Setor de Registros Acadêmicos, realizado de modo online ou presencial, obrigatoriamente nas datas previstas no calendário acadêmico do campus de vinculação do(a) discente.

Paragráfo único. Necessitarão fazer a renovação de matrícula todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados, inclusive aqueles(as) em realização de prática profissional ou estágio supervisionado.

Art. 93 O(a) discente com direito à renovação de matrícula que deixar de efetivá-la no prazo previsto deverá solicitá-la no setor de registros acadêmicos, em até 20 (vinte) dias corridos desse prazo, com apresentação da(s) devida(s) justificativa(s), sob pena de ser desvinculado(a) da instituição.

§ 1º O Conselho de Curso julgará e emitirá parecer sobre a solicitação de renovação da matrícula dos(as) discentes(s), considerando: a assiduidade e pontualidade, o cumprimento das tarefas, o tempo máximo para integralização do curso, a existência de vagas e outros aspectos que julgar convenientes.

§ 2º O parecer do Conselho de Curso será enviado à Diretoria de Ensino, que deliberará e encaminhará o(s) processo(s) ao Setor de Registros Acadêmicos, com decisão clara e definitiva, autorizando ou não a renovação de matrícula do(s)/da(s) discente(s).

§ 3º Caso a conclusão do processo indique a desvinculação do(a) discente, deverá ser precedida de apuração, por meio da qual será dado ao(à) discente o direito à ampla defesa.

Art. 94 O(a) discente que estiver em débito com a biblioteca não poderá renovar a matrícula até que a situação seja regularizada.

Art. 95 O(a) discente perderá o direito à renovação de matrícula quando:

I - Tiver concluído todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no PPC;

II - For reprovado(a) por faltas em todas as disciplinas no 1º período acadêmico dos cursos técnicos de nível médio e não possua parecer de equipe multidisciplinar do IFBA que justifique as faltas;

III - Deixar de efetivar a renovação da matrícula por um período letivo;

IV - Ultrapassar prazo máximo de integralização curricular fixado pelo art. 26;

V - Da aplicação de imposições disciplinares que resultem no desligamento do(a) discente da Instituição, conforme o Regimento Interno.

Art. 96 O setor de registro informará ao(à) discente o cancelamento de sua matrícula institucional e as respectivas razões no ato da solicitação de renovação da matrícula.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 97 Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão total dos estudos por um período letivo, a pedido do(a) próprio(a) discente.

Art. 98 A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante a entrega de requerimento próprio no setor de Protocolo do Campus, direcionada à coordenação do curso pelo(a) discente maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu(sua) representante legal ou responsáveis quando menor de 18 (dezoito) anos, em período previsto em calendário acadêmico do campus de vinculação do(a) discente.

Paragráfo único. O trancamento de matrícula só terá validade por 1(um) ano/semestre letivo.

Art. 99 O trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular.

Art. 100 Caso não haja oferta das disciplinas para o(a) discente ao retornar do período de trancamento, a coordenação do curso e diretoria de ensino do campus deverão garantir uma matrícula específica para caracterizar um vínculo do(a) discente no ano/semestre letivos.

Paragráfo único. Para o(a) discente que estiver na condição tratada no caput deste artigo, o(a) coordenador(a) do curso desenvolverá atividades acadêmicas extracurriculares durante o período equivalente.

Art. 101 O trancamento de matrícula para os cursos técnicos de nível médio será autorizado pela coordenação de curso, por apenas um ano ou semestre letivo, somente para o(a) discente que tiver cursado os componentes curriculares do primeiro ano/semestre do urso.

Paragráfo único. O trancamento de matrícula não será concedido para o primeiro período letivo após a reintegração, transferência interna ou externa.

Art. 102 Ao retomar às atividades acadêmicas, o(a) discente retomará o período/semestre letivo interrompido por ocasião do trancamento.

Paragráfo único. Nos cursos – com regime seriado ou semestral –, o(a) discente deverá ser matriculado em todas as disciplinas da série ou semestre.

Art. 103 O(a) discente com a matrícula trancada, ao retornar e prosseguir seus estudos, estará sujeito(a) às mudanças ocorridas nas matrizes curriculares, nos conteúdos programáticos, no Regimento Interno e nestas Normas Acadêmicas.

Art. 104 O(a) discente terá direito ao trancamento de matrícula, em qualquer época, por:

I - Comprovação por atestado médico, fornecido ou homologado pelo Serviço Médico Odontológico do Campus ou de qualquer outra unidade do IFBA, quando houver, ou outros relatórios expedidos por profissionais das áreas biopsicossociais, homologados pelos(as) profissionais do campus;

II - Tratamento de saúde prolongado de familiares e de parentes por afinidade, desde que seja comprovado que somente esse(a) estudante pode realizar o acompanhamento necessário a esse(a) familiar, situação na qual a comprovação dar-se-á por relatório médico ou relatório do setor multidisciplinar do IFBA, quando não couber o atendimento domiciliar especial;

III - Convocação para o Serviço Militar obrigatório;

IV - Gravidez e amamentação comprovadas por atestado médico fornecido ou homologado pelo Serviço Médico do Campus, quando houver, ou de qualquer outra Unidade do IFBA;

V - Direito assegurado em legislação específica.

Paragráfo único. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, o(a) discente, ao regressar para a prossecução de seus estudos, ficará condicionado(a) à apresentação de novo parecer, homologado pelos(as) profissionais competentes do campus ou de qualquer outra Unidade do IFBA, acompanhado de requerimento entregue no setor de Protocolo do campus e encaminhado ao Setor de Registros Acadêmicos, no qual fique comprovado encontrar-se o(a) discente em condições de prosseguir seus estudos.

SEÇÃO IV

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 105 O(a) discente que perder o direito à matrícula (cf. art. 95, incisos II , III e IV) poderá formalizar o seu pedido de reintegração, por meio de requerimento próprio, com a devida justificativa, dirigido ao Conselho de Curso.

Art. 106 Caberá ao Conselho do Curso e, no caso de inexistência desse, à Direção de Ensino analisar o requerimento do(a) discente e emitir parecer sobre o processo de reintegração, o qual será encaminhado à Diretoria de Ensino ou Direção-Geral para análise e parecer final.

§ 1° O atendimento à solicitação de reintegração ao curso será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - A existência de vaga;

II - Não ter sido negada a renovação de matrícula pelo Conselho de Curso, de acordo com o estabelecido no art. 94 destas Normas Acadêmicas;

III - Não ter sido desligado(a) da instituição por motivos disciplinares.

§ 2º Quando o número de vagas para reintegração for inferior ao número de pedidos, o Conselho de Curso selecionará os(as) interessados(as), examinando: as causas para a desvinculação da Instituição, o histórico escolar, a vida acadêmica do(a) discente, tempo de afastamento e outros elementos que julgar convenientes.

§ 3º O Conselho do Curso aprovará a reintegração somente quando houver tempo disponível para a integralização curricular do(a) discente, conforme determinado no art. 26.

§ 4º O(a) discente só poderá ser reintegrado(a) mais de uma vez mediante justificativa a ser analisada pelo Conselho do Curso e aprovação da Diretoria de Ensino ou Direção-Geral.

§ 5º A reintegração não extingue a trajetória acadêmica anterior e seus efeitos.

§ 6º O(a) discente reintegrado(a) não poderá requerer trancamento total ou parcial de matrícula, salvo nos casos previstos em Lei.

§ 7º Não será concedida a reintegração ao curso para o(a) discente desvinculado(a) da Instituição por mais de 12 meses.

§ 8º O(a) discente reintegrado(a) estará sujeito(a) às mudanças curriculares, de conteúdo programático, no Regimento Interno ou nas Normas Acadêmicas.

§ 9º Fica dispensada a exigência do disposto nos § 3º e 7º quando o(a) discente solicite cursar apenas o componente curricular estágio, desde que o(a) discente comprove já ter cursado todos os outros componentes curriculares previstos no PPC do curso.

Art. 107 Indeferido o pedido de reintegração e esgotados os recursos administrativos cabíveis, o(a) discente perderá o direito à vaga.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA DO(A) DISCENTE POR TRANSFERÊNCIA INTERNA OU EXTERNA

Art. 108 A transferência é caracterizada pela transposição da vida acadêmica do(a) discente de determinado curso para outro.

§ 1º Só será admitida a transferência entre cursos com o mesmo eixo tecnológico.

§ 2º A transferência interna só será permitida uma vez.

Art. 109 A transferência pode ocorrer para cursos de campi diferentes da mesma instituição (considerada Transferência Interna) ou para cursos de outra instituição (considerada Transferência Externa).

§ 1º O processo de solicitação de transferência, em qualquer das condições descritas no caput deste artigo, iniciar-se-á após manifestação do(a) interessado(a), por meio de requerimento no qual expresse a intenção de transferir-se com base nos trâmites legais.

§ 2º Sendo o(a) discente menor de 18 anos, caberá ao(à) responsável legal fazer a solicitação da transferência em qualquer das condições descritas no caput deste artigo.

Art. 110 O processo de solicitação de transferência será realizado no período definido no Calendário Acadêmico mediante a apresentação da documentação exigida.

Paragráfo único. A transferência estará condicionada à existência de vaga na etapa pretendida do curso.

Art. 111 Para a concessão da transferência solicitada para outra instituição, exigir-se-á a declaração de deferimento enviada pela instituição de destino, devendo o(a) discente, na sua vida acadêmica, estar isento(a) de:

I - Débito(s) com as bibliotecas do IFBA;

II - Imposição(ões) disciplinar(es) que pode(m) resultar em desligamento do(a) discente da Instituição, conforme o Regimento Interno.

Art. 112 Compete ao(à) Diretor(a) de Ensino, diante do parecer do Conselho de Curso, oficializar e enviar ao setor de Registros Acadêmicos o quantitativo de vagas a serem oferecidas para matrícula de transferências e, posteriormente, publicá-lo em edital, junto ao período para a solicitação de transferências já definido no calendário acadêmico.

Paragráfo único. O número de vagas será publicado a cada ano/semestre letivo.

Art. 113 A solicitação de matrícula por transferência será encaminhada ao Conselho do Curso, devendo obrigatoriamente estar acompanhada da seguinte documentação:

I - Histórico devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste carga horária e descrição dos símbolos dos conceitos ou notas obtidos, com os valores correspondentes;

II - PPC de origem aprovado pelos órgãos competentes do sistema de ensino, conforme estabelecido em legislação própria vigente;

III - Declaração da instituição de origem, informando que o(a) candidato(a) encontra-se matriculado ou que possui vínculo e esteja em situação regular;

IV - Comprovação legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento por órgão competente;

V - Cópia e original do Documento de Identidade e CPF.

Art. 114 Caberá ao Conselho do Curso:

I - Analisar o requerimento e emitir parecer sobre a solicitação de transferência;

II - Proceder aos estudos de adaptação curricular dos(as) candidatos(as) selecionados(as);

III - Enviar o parecer à Diretoria de Ensino para homologação e posterior encaminhamento ao Setor de Registros Acadêmicos, que dará ciência ao(à) discente.

Art. 115 Para análise e seleção das solicitações de matrícula, serão exigidas:

I - Existência de vaga no curso pretendido;

II - Avaliação do mérito acadêmico por meio do histórico escolar.

Art. 116 Os processos homologados serão enviados ao Setor de Registros Acadêmicos, contendo o registro de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do término do semestre/ano letivo em curso.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA EX–OFFICIO

Art. 117 A matrícula obrigatória de discente, decorrente de transferências de servidores(as) públicos(as) ou seus(suas) dependentes, em razão de mudança do local de trabalho, no interesse da administração pública, dar-se-á na forma da legislação em vigor.

Art. 118 A transferência ex officio dar-se-á conforme previsto na legislação em vigor, e as solicitações deverão ser encaminhadas ao Conselho do Curso, acompanhadas da seguinte documentação:

I - Cópia da publicação no Diário Oficial ou órgão próprio do ato administrativo do competente setor de pessoal ou de recursos humanos da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência ex officio;

II - Declaração de matrícula ou vínculo com a instituição de origem no período letivo em que solicitou a transferência;

III - Comprovante de relação de dependência com o(a) servidor(a) (certidão de casamento, declaração de união estável, guarda judicial, certidão de nascimento, entre outros), quando a situação exigir;

IV - Histórico devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste: carga horária; descrição dos símbolos das notas ou conceitos obtidos, com os valores correspondentes;

V - PPC de origem, aprovado pelos órgãos competentes do sistema de ensino, conforme estabelecido em legislação própria vigente;

VI - Cópia da Carteira de Identidade.

Paragráfo único. As solicitações de transferência de que trata o caput deste artigo serão aceitas para prosseguimento dos estudos nos eixos tecnológicos oferecidos no IFBA.

Art. 119 Caberá ao Conselho do Curso:

I - Analisar o requerimento e emitir parecer sobre a solicitação de transferência;

II - Proceder aos estudos de adaptação curricular dos(as) candidatos(as) selecionados(as);

III - Enviar o parecer à Diretoria de Ensino para homologação e posterior encaminhamento ao Setor de Registros Acadêmicos, que dará ciência ao(à) discente.

Paragráfo único. Os processos homologados deverão seguir os mesmos trâmites dispostos no art. 116 destas Normas.

Art. 120 Atendidas as exigências dispostas nesta seção, a matrícula será efetuada somente quando for atendida a frequência mínima obrigatória no semestre ou ano letivo de ingresso. Caso contrário, a referida inscrição será postergada para o semestre ou ano letivo subsequente.

SEÇÃO VII

DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 121 As solicitações para a mudança de turno ocorrerão em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do respectivo campus do IFBA.

Paragráfo único. As solicitações feitas fora do período disposto no calendário acadêmico do campus do IFBA deverão ser encaminhadas ao Conselho do Curso.

Art. 122 A mudança de turno fica condicionada à existência de vaga na turma pleiteada.

Art. 123 Havendo mais pedidos do que vagas disponíveis, a solicitação será concedida de acordo com a ordem de prioridade dos incisos a seguir, mediante comprovação formal:

I - Relação de emprego;

II - Relação de estágio curricular;

III - Matrícula em curso de educação formal em outras instituições de ensino;

IV - Outras atividades educacionais, formais ou informais.

Paragráfo único. Só serão concedidos pedidos de mudança de turno para o mesmo campus do IFBA.

Art. 124 A solicitação para mudança de turno será encaminhada ao Conselho de Curso para análise e emissão de parecer, e o requerente deverá:

I - Preencher formulário próprio especificando o turno e a turma pretendidos;

II - Anexar os documentos comprobatórios de uma das situações indicadas no art. 123, caso o(a) discente deseje análise prioritária da sua solicitação;

Paragráfo único. Após emissão do parecer pelo Conselho do Curso, a solicitação para a transferência de turno será encaminhada ao setor de Registros Acadêmicos, que realizará ajustes necessários no sistema acadêmico.

SEÇÃO VIII

DA MUDANÇA E DA EXTINÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR

Art. 125 Entende-se por mudança de matriz curricular o processo simultâneo de extinção de uma matriz curricular e de oferta de uma nova matriz curricular em um curso técnico de nível médio, em qualquer de suas formas.

Paragráfo único. Justificam o processo de mudança de matriz curricular:

I - Alteração na distribuição dos componentes curriculares em relação às etapas do curso;

II - Alteração na carga horária de qualquer dos componentes curriculares da matriz curricular;

III - Inclusão ou exclusão de componente curricular na matriz curricular;

IV - Ampliação ou redução do número de etapas da matriz curricular de um curso.

Art. 126 Entende-se por extinção de matriz curricular o encerramento de oferta de determinada configuração de matriz curricular de um curso técnico de nível médio, em qualquer de suas formas, ainda que não implique, necessariamente, o encerramento da oferta desse mesmo curso.

Paragráfo único. Justificam o processo de extinção de matriz curricular:

I - A conclusão de todas as etapas do processo de mudança de matriz curricular;

II - O encerramento da oferta de um curso;

III - A ausência de estudantes vinculados à matriz a ser extinta.

Art. 127 A tramitação e os prazos para homologação dos Projetos de Mudança ou Extinção de Matriz Curricular obedecerão à seguinte sequência, vinculando-se as ações aos prazos específicos adiante estabelecidos:

I - Conselho de Curso:

a) Acolher ou elaborar o Projeto de Mudança ou Extinção de Matriz Curricular;

b) Emitir parecer sobre o respectivo projeto;

c) Em caso de acolhimento de projeto, dar ciência do processo SEI público às autoras ou autores;

d) Encaminhar o processo à Direção de Ensino do campus;

e) Quando necessário, realizar ou solicitar das autoras ou autores a realização dos ajustes apontados pelos pareceres da Comissão de Análise Permanente, da Direção de Ensino ou do Conselho de campus.

Prazo: até 6 (seis) meses após recebimento do Projeto de Mudança.

II - Direção de Ensino ou equivalente:

a) Acolher o projeto;

b) Analisar e deliberar sobre o projeto.

Prazo: até 1 (um) mês após envio pela Coordenação de Curso.

III - Comissão de Análise Permanente (CAP) Local:

a) Acolher o projeto;

b) Analisar e elaborar parecer sobre o projeto.

Prazo: até 3 (três) meses após envio pela Direção de Ensino.

IV - Conselho de Campus:

a) Acolher o projeto;

b) Analisar e elaborar parecer sobre o projeto;

c) Incluir o projeto em pauta para deliberação.

Prazo: O Projeto deve ser incluído em pauta até a próxima reunião do Conselho de Campus, a contar da data de recebimento.

V - Comissão de Análise Permanente (CAP) Geral:

a) Acolher e encaminhar o projeto.

Prazo: até 1 (um) mês após envio pelo Campus.

VI - Plenária do CONSEPE:

a) Analisar e deliberar sobre o projeto.

Prazo: A análise e deliberação deverá ocorrer no ano da proposição da mudança/extinção.

Art. 128 Os projetos de mudança e extinção de matriz curricular devem ser apreciados pela plenária do CONSEPE, que será responsável por homologar a solicitação de mudança de matriz curricular e deferimento ou indeferimento da mudança ou extinção da matriz curricular.

Art. 129 Os projetos de mudança de matriz curricular, ao serem submetidos à Comissão de Análise Permanente (CAP) Geral, devem apresentar:

I - Solicitação com justificativa acadêmica, pedagógica e administrativa;

II - Parecer favorável do Conselho de Curso;

III - Parecer favorável da CAP Local do campus;

IV - Parecer favorável do Conselho do Campus;

V - Plano de ajuste de matrícula para os estudantes que optarem por migrar para a nova matriz curricular;

VI - Quadro de Transição, indicando as equivalências das etapas do curso entre as matrizes curriculares em transição.

VII - Plano de Garantia (condições de permanência do estudante na nova matriz, a exemplo de carga horária docente, espaço físico, alimentação etc.) da oferta do curso em sua matriz original aos estudantes que optarem por não migrar para a nova matriz curricular durante a etapa de transição curricular.

VIII - Plano de Transição Curricular, que deve ser elaborado pela coordenação de Curso em conjunto com o Conselho de Curso e Diretoria de Ensino ou equivalente no Campus e conter as seguintes informações do processo:

a) prazo para extinção da matriz curricular antiga;

b) data de implantação da nova matriz curricular;

c) prazo para solicitação de migração curricular;

d) outras informações que se fizerem necessárias.

Paragráfo único. Não serão apreciadas solicitações de Mudança de Matriz Curricular que não estejam acompanhadas dos itens descritos anteriormente.

Art. 130 A implementação da Mudança de Matriz Curricular deferida pelo CONSEPE será conduzida sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino do campus que deu origem à solicitação.

Art. 131 A implementação da Mudança de Matriz Curricular dará início ao processo de Transição de Matriz Curricular, que compreende a simultânea implementação da nova matriz e extinção da matriz curricular anterior.

I - O processo de Transição de Matriz Curricular terá duração igual ou superior ao tempo mínimo para integralização do respectivo curso.

II - Durante o processo de Transição de Matriz Curricular, o curso deixará de ofertar a matriz curricular a ser extinta e passará a ofertar a nova matriz curricular iniciando pela primeira etapa do curso. As etapas seguintes serão incluídas, uma a uma, a cada novo ciclo letivo.

III - Durante o processo de Transição de Matriz Curricular, os estudantes matriculados no curso poderão fazer opção por migração para nova matriz ou podem permanecer na matriz curricular original.

IV - Durante o processo de Transição de Matriz Curricular, os estudantes que optarem pela migração curricular para nova matriz curricular deverão preencher um Termo de Ciência expressando o acordo de migração. O Termo de Ciência deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo estudante ou por seu responsável legal e entregue no ato da Renovação de Matrícula. Não poderá ser revertido.

V - Estudantes que, durante o processo de Transição de Matriz Curricular, optarem por não migrar para a nova matriz curricular, terão direito a permanecerem matriculados na matriz curricular a ser extinta somente enquanto houver oferta de turma na etapa do curso pleiteada pelo estudante.

VI - Estudantes que, durante o período de Transição de Matriz Curricular, forem reintegrados ou que renovarem matrícula em etapa do curso ainda com oferta da matriz curricular a ser extinta, deverão ser consultados sobre possibilidade de migração para a nova matriz curricular, mediante Termo de Ciência.

VII - Estudantes que, durante o período de Transição de Matriz Curricular, estiverem com matrículas trancadas, deverão ser informados sobre o processo de transição de matriz por meio do e-mail institucional.

VIII - Estudantes que, durante o período de Transição de Matriz Curricular, forem reintegrados ou que renovarem matrícula em etapa do curso não mais contemplada pela oferta da matriz curricular a ser extinta, deverão ser informados sobre a impossibilidade de matrícula na sua matriz curricular de origem e sobre sua automática migração para a nova matriz curricular, conforme Quadro de Transição, mediante Termo de Ciência.

Art. 132 O processo de Extinção de Matriz Curricular estará concluído quando não houver mais matrícula ativa vinculada à matriz curricular a ser extinta.

SEÇÃO IX

DO(A) PORTADOR(A) DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 133 As solicitações para matrícula de discente portador(a) de diploma de curso técnico de nível médio ou de certificado de qualificação profissional técnica de nível médio serão realizadas em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico específico de cada campus do IFBA.

Art. 134 O atendimento à matrícula para portadores(as) de diploma ou certificado de qualificação profissional técnica de nível médio será condicionado aos requisitos a seguir:

I - Existência de vaga no curso pretendido;

II - O(a) candidato(a) ser portador(a) de certificado de qualificação profissional técnica de nível médio ou de diploma de técnico de nível médio;

III - A qualificação pretendida estar inserida no mesmo eixo tecnológico, de acordo com o CNCT do curso do diploma apresentado.

Art. 135 A solicitação para matrícula ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos devidamente autenticados e assinados pela direção da instituição de origem:

I - Certificado de qualificação profissional técnica de nível médio ou diploma de técnico de nível médio;

II - Histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;

III - O PPC.

Paragráfo único. Após a aprovação da solicitação, o(a) discente deverá apresentar os documentos necessários para efetuar sua matrícula institucional.

Art. 136 Caberá ao Conselho do Curso emitir parecer sobre o processo de matrícula como portador(a) de diploma, o qual será encaminhado à Diretoria de Ensino para análise e parecer final, sendo posteriormente encaminhado ao setor de Registros Escolares.

Art. 137 O(a) discente realizará, quando necessário, adaptação de componentes curriculares constantes no PPC no qual solicita matrícula.

§ 1º Caberá ao Conselho de Curso emitir parecer quanto às adaptações a serem realizadas.

§ 2º O(a) discente só poderá cursar determinada etapa do curso, realizando adaptações de componentes curriculares constantes na etapa anterior, se for autorizado(a) pelo Conselho de Curso.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 138 Entende-se por aproveitamento de estudos o processo de reconhecimento de disciplinas ou etapas cursadas com aprovação do(a) discente regularmente matriculado(a)no próprio IFBA ou em instituições de ensino superior e de ensino da EPTNM, nacionais ou estrangeiras (credenciadas pelo MEC, oficiais ou reconhecidas), feito pelos órgãos competentes do IFBA, quando solicitado pelo(a) discente para obtenção de habilitação diversa.

Art. 139 Para discentes dos cursos da EPTNM, a solicitação do aproveitamento de estudos deverá estar diretamente relacionada com o perfil profissional do(a) egresso(a) da habilitação pretendida, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Paragráfo único. Não será concedido aproveitamento de estudos do Ensino Médio para os cursos da EPTNM na forma integrada ao Ensino Médio.

Art. 140 Nos cursos subsequentes e concomitantes, a regulamentação do aproveitamento de estudos deve observar os seguintes aspectos/etapas:

§ 1º Caberá ao conselho de curso o encaminhamento do pedido ao(s) docente(s) especialista(s) da(s) disciplina(s), competência(s) ou etapa(s) objeto(s) de aproveitamento, que realizará(ão) a análise de equivalência entre matrizes curriculares e carga horária, que deverão equivaler a, no mínimo, 75% da matriz e da carga horária pretendidas.

§ 2º O estudo da equivalência da(s) disciplina(s), competência(s) ou etapa(s) será feito observando-se a compatibilidade de carga horária; conteúdo programático ou competências e habilidades e área do conhecimento.

§ 3º Após o conselho de curso analisar o parecer do(s) especialista(s), emitirá um parecer conclusivo sobre o pleito, apresentando a devida justificativa para o deferimento ou indeferimento.

§ 4º A coordenação do curso ou área deverá encaminhar o resultado do processo ao setor de registros acadêmicos, que será responsável por dar ciência ao estudante sobre o parecer emitido pelo conselho de curso.

Art. 141 Os(as) discentes poderão ter seus saberes certificados no âmbito dos programas vigentes de certificação de conhecimentos e saberes profissionais aos quais o IFBA estiver integrado.

§ 1º A Certificação de que trata o caput é concebida como um conjunto de ações que objetiva acolher o(a) trabalhador(a), reconhecer seus saberes, validá-los e complementálos, buscando elevar a escolaridade por meio de um itinerário formativo que oriente e possibilite ao(à) trabalhador(a) galgar todos os níveis de formação profissional e tecnológica.

§ 2º Os(as) discentes dos cursos de formação profissional ofertados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos terão direito à certificação de conhecimentos e saberes por meio dos programas de certificação de que trata o caput.

§ 3º O processo de Certificação de Saberes Profissionais dar-se-á no primeiro período do curso e será realizado por meio de avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características do componente curricular.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 142 O atendimento domiciliar é um recurso que envolve a família e a instituição. Isso assegura ao(à) discente dos cursos presenciais e a distância realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas presenciais, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Paragráfo único. Os(as) discentes dos cursos e disciplinas ofertados a distância não serão dispensados das atividades e avaliações realizadas no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 143 Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) discente que necessitar ausentar-se das aulas presenciais por um período superior a 15 (quinze) dias devido a:

I - Possuir doença infectocontagiosa com o afastamento comprovado por atestado médico;

II - Necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado por atestado médico ou odontológico fornecido ou homologado pelo Serviço Médico do campus, quando houver, ou de qualquer outra Unidade do IFBA;

III - Necessitar acompanhar familiares e/ou parentes por afinidade com problemas de saúde desde que seja comprovado, com o parecer do setor multidisciplinar do IFBA, que somente esse(a) estudante pode realizar o acompanhamento necessário a esse(a) familiar;

IV - Gravidez e amamentação comprovadas por atestado médico fornecido ou homologado pelo Serviço Médico do campus, quando houver, ou de qualquer outra Unidade do IFBA;

§ 1º O atendimento domiciliar será efetivado mediante relatório médico reconhecido pelo Serviço Médico e Odontológico de um dos campi do IFBA.

§ 2º Nos casos dos incisos I a III, o tempo de atendimento domiciliar poderá ser de até 60 (sessenta) dias, em requerimento inicial, e ampliado por igual período, mediante novo requerimento, com apresentação e homologação de novo atestado pelo Serviço Médico e Odontológico de um dos campi do IFBA.

§ 3º Caso o(a) discente necessite ultrapassar o tempo máximo de afastamento, a Coordenação do Curso deverá orientá-lo(a) a realizar o trancamento total da matrícula.

§ 4º No caso do inciso IV, o tempo de atendimento domiciliar poderá ser de até 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação própria e mediante a apresentação e homologação de atestado pelo Serviço Médico e Odontológico de um dos campi do IFBA.

§ 5º O(a) discente terá sua frequência computada durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

§ 6º O(a) discente poderá ter um prazo diferenciado para cumprimento das atividades durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

Art. 144 Compete ao(à) discente, a seu(sua) responsável ou representante legal:

I - Preencher requerimento e anexar o atestado médico e/ou parecer do serviço social;

II - Dar entrada no processo no Setor de Registos Acadêmicos do campus; e

III - Responsabilizar-se por receber e devolver as atividades elaboradas pelos(as) docentes, com periodicidade estipulada pelo(a) docente.

Art. 145 Caberá ao Colegiado/Coordenação do Curso:

I - Analisar e emitir parecer sobre a solicitação;

II - Enviar o parecer à Diretoria de Ensino para homologação e posterior encaminhamento ao Setor de Registros Acadêmicos, que dará ciência ao(à) discente.

Art. 146 Cabe à Coordenação do Curso ao qual o(a) discente está vinculado(a):

I - Prestar orientações acerca do atendimento domiciliar ao(à) discente, seus(suas) responsáveis ou representantes legais;

II - Comunicar a situação do(a) discente aos(às) docentes e envolvê-los(as) no planejamento, realização e acompanhamento das atividades acadêmicas;

III - Viabilizar a manutenção do contato com o(a) discente, responsável ou representante legal para o encaminhamento e recebimento das atividades.

Paragráfo único. O fluxo processual para atendimento ao(a) discente deverá ser estabelecido internamente em cada campus.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 147 A avaliação da aprendizagem deve ter como referencial a Missão Institucional do IFBA, assim como os princípios, diretrizes e objetivos expressos no PPC.

Art. 148 A avaliação do processo de ensino-aprendizagem é global, de caráter formativo e permanente e envolve todas as dimensões, espaços e sujeitos escolares, devendo ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (LEI N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Paragráfo único. A avaliação qualitativa inclui diagnóstico e reorientação permanente no processo de ensino-aprendizagem, buscando o desenvolvimento integral do(a) educando(a).

Art. 149 A avaliação da aprendizagem deve respeitar as diferenças e especificidades individuais dos(as) discentes com deficiência e com outras necessidades educacionais específicas, contribuindo para o efetivo desenvolvimento do seu percurso educativo, e darse-á em conformidade com os dispositivos legais institucionais vigentes.

CAPÍTULO IX

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 150 A avaliação do desempenho acadêmico deverá ter como referência os parâmetros orientadores de práticas avaliativas qualitativas, a saber:

I - Domínio cognitivo – capacidade de relacionar o novo conhecimento com o conhecimento já adquirido;

II - Cumprimento e qualidade das tarefas – execução de tarefas com requisitos previamente estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse;

III - Capacidade de produzir em equipe – aporte pessoal com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade em grupo, no desenvolvimento de habilidades, hábitos, conhecimentos e valores;

IV - Autonomia – capacidade de tomar decisões e propor alternativas para a solução de problemas, bem como de possuir iniciativa e compreensão do próprio desenvolvimento.

Art. 151 Em cada instrumento de avaliação, os parâmetros orientadores de práticas avaliativas qualitativas serão considerados em conjunto, quando aplicáveis, na composição da nota.

Art. 152 A verificação do desempenho acadêmico será feita de forma diversificada, contemplando diferentes habilidades, de acordo com a peculiaridade de cada processo educativo e com o nível de aquisição de conhecimento dos(as) estudantes, contendo, entre outros:

I - Atividades individuais e em grupo, escritas ou orais, tais como: provas e testes, pesquisa bibliográfica e/ou de campo, demonstração prática, relatórios, seminários etc.;

II - Elaboração e execução de projetos científicos, artísticos ou culturais;

III - Elaboração e execução de projetos interdisciplinares e integradores.

§ 1º Para o regime seriado anual, os componentes curriculares com carga horária de até uma 1(uma) hora-aula semanal, haverá 2 (duas) avaliações; nos demais casos, de carga horária semanal maior, haverá 3 (três) avaliações com instrumentos avaliativos diferentes.

§ 2º Para os cursos do regime semestral ou seriado semestral, serão utilizados, por componente curricular, 3 (três) instrumentos de avaliação diferentes.

§ 3º O planejamento de avaliações será elaborado conjuntamente pelo corpo docente e a Coordenação de Curso, sob ciência da Direção de Ensino, e divulgado no início da unidade didática, em consonância com os planos de ensino.

§ 4º Em caso de alterações nas datas programadas, a data de aplicação de cada instrumento avaliativo deverá ser divulgada pelo(a) docente, tanto para a Coordenação de Curso quanto para o(a) discente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, respeitando-se igual período para a sua aplicação.

§ 5º Observar-se-á a realização de, no máximo, 2 (duas) atividades avaliativas presenciais por dia em cada turma, devendo, para isso, ser estabelecido acompanhamento de agendamento das atividades avaliativas.

§ 6º Após os registros de notas e outras informações pelo(a) docente, as avaliações serão discutidas e devolvidas aos(às) discentes.

§ 7º Compete ao(à) docente devolver as avaliações aos(às) discentes, no mínimo, 7 (sete) dias antes de eventuais atividades de recuperação da aprendizagem ou outra atividade avaliativa e promover, pelo menos, um momento de revisão dos conteúdos avaliados durante o horário das aulas e/ou atendimento ao(à) discente.

Art. 153 Será facultado o direito de segunda chamada ao(à) discente que faltar a qualquer avaliação ou não tenha executado o trabalho escolar, desde que o requeira no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o término do prazo de afastamento, sob condição de apresentar documentos comprobatórios em uma das seguintes situações:

I - Problemas de saúde e/ou psicossociais;

II - Obrigações com o Serviço Militar;

III - Pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição, se coincidente com a da realização da prova);

IV - Convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

V - Participação, autorizada pela Instituição, em atividades desportivas, culturais, de ensino, pesquisa ou extensão;

VI - Acompanhamento de parentes (respeitando os diversos arranjos familiares) em caso de doença;

VII - Falecimento de familiar (respeitando os diversos arranjos familiares) ou de parentes de até segundo grau, contanto que a avaliação tenha sido realizada durante o período de até oito dias corridos após a ocorrência do falecimento;

VIII - Outras situações asseguradas por legislação específica;

IX - Participação em processo seletivo de instituição de ensino superior;

X - Exame de direção veicular.

§ 1º O(a) discente ou seu(sua) responsável ou representante legal será obrigado(a) a preencher o requerimento próprio, anexando o(s) documento(s) comprobatório(s), no Setor de Registros Acadêmicos do campus.

§ 2º O requerimento e os documentos comprobatórios serão encaminhados ao Setor de Registros Acadêmicos, que os enviará à Coordenação do Curso.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso emitir parecer a respeito da validade dos documentos apresentados pelo(a) discente para a realização da segunda chamada e encaminhá-lo ao Setor de Registros Acadêmicos, que terá a incumbência de dar ciência ao(à) discente.

§ 4º A avaliação de segunda chamada deverá ser feita pelo(a) próprio(a) docente que ministra a disciplina, em horário previamente comunicado ao(à) interessado(a).

§ 5º Em casos de força maior, caberá à Equipe Multidisciplinar avaliar o caso e emitir parecer acerca do direito do(a) estudante à segunda chamada.

Art. 154 O desempenho acadêmico do(a) discente será registrado na caderneta eletrônica.

§ 1º A caderneta eletrônica é um instrumento de registro dos conteúdos ministrados pelos(as) docentes, da frequência e do desempenho dos(as) discentes e de situações referentes ao acompanhamento acadêmico do(a) discente durante a etapa do curso.

§ 2º O desempenho do(a) discente em cada unidade didática será registrado por meio de nota, compreendida entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), e resultante de 3 (três) instrumentos de avaliação de diferentes naturezas.

§ 3º O(a) discente que não realizar as atividades de avaliação terá como registro o código NA (Não Avaliado), que corresponderá a 0,0 (zero).

§ 4º Para o regime anual, a nota final do(a) discente na disciplina cursada será a média aritmética das notas das unidades didáticas.

§ 5º Para o regime semestral, a nota final do(a) discente na disciplina cursada corresponderá à nota do período letivo.

Art. 155 No regime anual, o(a) docente registrará na caderneta eletrônica a nota final dos(as) discentes na disciplina cursada, ao final de cada unidade didática, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 156 No regime semestral, o(a) docente deverá registrar na caderneta eletrônica a nota final dos(as) discentes na disciplina cursada, ao final de cada período letivo, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO I

DO CÁLCULO DA MÉDIA DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 157 Nos cursos com regime semestral e seriado semestral, será considerado(a) aprovado(a) na disciplina o(a) discente que, ao final do semestre, não tenha sido reprovado(a) por faltas e tenha obtido média da disciplina igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º A média da disciplina (MD) será determinada a partir do cálculo da média aritmética de notas obtidas em avaliações realizadas pelo(a) estudante ao longo do semestre/período letivo ou de nota obtida em avaliação de recuperação das aprendizagens.

§ 2º A partir dos critérios avaliativos previamente estabelecidos, o(a) docente atribuirá, para cada atividade avaliativa realizada, uma nota Nn (n = 1, 2 ou 3) de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º O cálculo da média aritmética semestral será realizado considerando o número de avaliações aplicadas, em consonância com o que está especificado no art. 144 e de acordo com a seguinte equação:

$$MS = \frac{N1 + N2 + N3}{3}$$

na qual:
N1 = nota do 1º instrumento avaliativo
N2 = nota do 2º instrumento avaliativo
N3 = nota do 3º instrumento avaliativo
MS = média aritmética semestral

§ 4º O(a) estudante que obtiver rendimento que represente menos de 60% do valor das atividades avaliativas terá direito à recuperação da aprendizagem correspondente ao(s) componente(s) curricular(es) avaliado(s) durante o processo de aprendizagem.

§ 5º Para registro das recuperações da aprendizagem, o(a) professor(a) deverá realizar, no mínimo, uma avaliação até o fechamento do semestre.

§ 6º Para a definição da nota do(a) estudante no semestre, deverá prevalecer o maior rendimento obtido entre a(s) avaliação(ões) regular(es) e a(s) avaliação(ões) da recuperação da aprendizagem.

§ 7º Os estudos de recuperação da aprendizagem serão realizados durante o processo pedagógico, incluindo o horário de atendimento ao(à) estudante definido no horário do(a) professor(a).

§ 8º O(a) docente realizará atividades orientadas à(s) dificuldade(s) do(a) estudante ou grupo de estudantes, de acordo com a peculiaridade de cada disciplina, contendo, entre outros:

I - tividades individuais e/ou em grupo, como: pesquisa bibliográfica, demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, provas escritas ou orais, pesquisa de campo, produção de textos, entre outros;

II - Produção científica, artística ou cultural;

III - Oficinas.

§ 9º Todos(as) os(as) professores deverão desenvolver atividades para recuperação da aprendizagem.

§ 10º A recuperação da aprendizagem deverá estar contemplada no plano de disciplina e de aula.

Art. 158 Nos cursos com regime seriado anual, será considerado(a) aprovado(a) na disciplina o(a) discente que, ao final do ano letivo, não for reprovado(a) por falta e obtiver média final da disciplina igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º A Média Final Anual da disciplina (MF) será calculada de acordo com a equação a seguir:

$$MF = \frac{MDU1 + MDU2 + MDU3}{3}$$

§ 2º A Média da Disciplina na unidade didática (MDU) será determinada a partir da média aritmética (entre as Notas N1, N2 e/ou N3) alcançada a partir da realização das atividades avaliativas de cada unidade didática, em consonância com o que está especificado no art. 144 e de acordo com as seguintes equações:

$$MDU = \frac{N1 + N2}{2} \text{ ou } MDU = \frac{N1 + N2 + N3}{3}$$

nas quais:
N1 = nota do 1º instrumento avaliativo da disciplina na unidade didática correspondente
N2 = nota do 2º instrumento avaliativo da disciplina na unidade didática correspondente
N3 = nota do 3º instrumento avaliativo da disciplina na unidade didática correspondente
MDU = média aritmética da disciplina na unidade didática correspondente

§ 3º A partir dos critérios avaliativos previamente estabelecidos, o(a) docente atribuirá, para cada atividade avaliativa realizada ao longo da unidade didática, uma nota Nn (n = 1, 2 ou 3) de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 4º O(a) estudante que obtiver rendimento que seja menor que 60% do valor das atividades avaliativas terá direito à recuperação da aprendizagem correspondente ao(s) componente(s) curricular(es) avaliado(s) durante o processo de aprendizagem.

§ 5º Para registro das recuperações da aprendizagem, o(a) professor(a) deverá realizar, no mínimo, uma avaliação até o fechamento da unidade didática.

§ 6º Para a definição da nota do(a) estudante na unidade didática, deverá prevalecer o maior rendimento obtido entre a(s) avaliação(ões) regular(es) e a(s) avaliação(ões) da recuperação da aprendizagem.

§ 7º Os estudos de recuperação da aprendizagem serão realizados durante o processo pedagógico, incluindo o horário de atendimento ao(à) estudante definido no horário do(a) professor(a).

§ 8º O(a) docente realizará atividades orientadas à(s) dificuldade(s) do(a) estudante ou grupo de estudantes, de acordo com a peculiaridade de cada disciplina, contendo, entre outros:

I - Atividades individuais e/ou em grupo, como: pesquisa bibliográfica, demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, provas escritas ou orais, pesquisa de campo, produção de textos, entre outros;

II - Produção científica, artística ou cultural;

III - Oficinas.

§ 9º Todos(as) os(as) professores deverão desenvolver atividades para recuperação da aprendizagem.

§ 10º A recuperação da aprendizagem deverá estar contemplada no plano de disciplina e de aula.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Art. 159 Será considerado(a) aprovado(a) na etapa do curso o(a) discente que tiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas e possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas desenvolvidas na etapa do curso (ano ou semestre).

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADE AVALIATIVA

Art. 160 A solicitação de revisão das atividades avaliativas deverá ser direcionada ao Departamento/Coordenação de Área e, na inexistência destes, à Coordenação do Curso em questão, por meio do Setor de Registros Acadêmicos, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado. Em primeira instância, a revisão deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) docente da disciplina.

Paragráfo único. Mantendo-se a divergência, o(a) discente poderá recorrer em segunda instância, observando-se os procedimentos previstos no caput deste artigo, cabendo à chefia do Departamento/Coordenação de Área e, na inexistência desses, à Coordenação do Curso indicar uma comissão composta por 2 (dois/duas) docentes da área e 1 (um/a) pedagogo(a), excluindo o(a) professor(a) envolvido, para emissão de parecer final.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 161 O Conselho de Classe é instância avaliativa, composta por diferentes profissionais envolvidos(as) no processo de ensino-aprendizagem, com a finalidade de promover discussão e reflexão sobre a aprendizagem dos(as) discentes, atuação dos(as) docentes, os resultados acadêmicos, as estratégias de ensino empregadas, a adequação da organização curricular e outros aspectos referentes a esse processo.

Paragráfo único. A condução técnico-pedagógica do Conselho de Classe será de responsabilidade das Coordenações de Cursos ou Diretoria de Ensino do campus, cuja finalidade será de efetuar a apreciação qualitativa do processo pedagógico desenvolvido no respectivo período letivo, observando os seguintes aspectos:

I - Domínio cognitivo – capacidade de relacionar o novo conhecimento com o conhecimento já adquirido;

II - Cumprimento e qualidade das tarefas – execução de tarefas com requisitos previamente estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse;

III - Capacidade de trabalhar em equipe – aporte pessoal com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade em grupo, no desenvolvimento de habilidades, hábitos, conhecimentos e valores;

IV - Autonomia – capacidade de tomar decisões e propor alternativas para a solução de problemas, bem como de possuir iniciativa e compreensão do próprio desenvolvimento.

V - Metodológicos – referentes à adequação das metodologias de ensino aos objetivos de aprendizagem propostos.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 162 Compete ao Conselho de Classe em quaisquer das suas reuniões:

I - Avaliar contínua e sistematicamente a dinâmica do processo pedagógico;

II - Verificar o desempenho acadêmico de cada discente por meio de análise do seu aproveitamento, de sua assiduidade e das suas possibilidades de crescimento e superação das dificuldades;

III - Aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem por meio da contínua revisão dos métodos, das técnicas de ensino e de avaliação, face às exigências das necessidades apontadas;

IV - Identificar discentes com dificuldades de aprendizagem e definir meios de superá-las;

V - Encaminhar discentes à orientação especializada quando necessário;

VI - Orientar os(as) docentes a avaliarem e redimensionarem sua atuação no processo educativo, por meio das análises dos resultados obtidos pela turma em cada disciplina, incentivando a troca de ideias e o intercâmbio de experiências;

VII - Estabelecer reuniões extraordinárias para o encaminhamento de questões específicas;

VIII - Solicitar pronunciamento do Conselho de Curso quando necessário.

Art. 163 Os Conselhos de Classe terão a seguinte composição:

I - Diretor(a) de ensino ou representante, a critério próprio;

II - Coordenador(a) do curso;

III - Todos(as) os(as) docentes da turma;

IV - Pedagoga(o) ou técnica(o) em assuntos educacionais com formação em Pedagogia;

V - 2 (dois/duas) representantes discentes da turma acompanhados(as) de relato formal ou ata de discussão;

VI - De acordo com as demandas existentes, o Conselho deverá ter um(a) representante da Coordenação de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - CAPNE.

VII - Um(a) membro(a) da equipe multidisciplinar, além da(o) pedagoga(o), representando a equipe.

Paragráfo único. Nos Conselhos de Classe, terão direito a voto apenas a coordenação de curso, as(os) docentes da turma e um(a) membro(a) da equipe multidisciplinar (este último representando as(os) profissionais discriminadas(os) nos incisos IV, VI e VII) que estiverem presentes.

Art. 164 Os Conselhos de Classe serão desenvolvidos em duas modalidades, a saber:

I - Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico – para diagnosticar e prognosticar o processo pedagógico em desenvolvimento;

II - Conselho de Classe Final – para avaliar, respectivamente, em dois momentos sucessivos, o processo pedagógico desenvolvido durante o ano/semestre letivo e o desempenho do(a) discente ao final deste processo.

Art. 165 A ação avaliativa do Conselho de Classe fará encaminhamentos em função do desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º Os(as) docentes deverão manter suas cadernetas eletrônicas atualizadas com registros de aulas e levantamento de frequência e preparar, previamente, o seu relatório de avaliação do processo de ensino-aprendizagem da turma, que será apresentado nas reuniões, abrangendo dados relativos à disciplina (habilidade, atitudes e conhecimentos desenvolvidos pelos(as) discentes, metodologia, condições de trabalho, desempenho dos(as) discentes, materiais instrucionais e serviço de apoio) e ao que se fizer necessário.

§ 2º O(a) docente que, por motivos superiores, não puder comparecer à reunião do Conselho de Classe estará incumbido(a) de encaminhar ao(à) Coordenador(a) do Curso o relatório de sua avaliação feita com a turma, acompanhado da justificativa de sua ausência por escrito, por meio de canal institucional, os quais posteriormente serão encaminhados à Diretoria de Ensino do campus.

§ 3º Caberá ao(à) relator(a), escolhido(a) entre os(as) membros(as) do Conselho de Classe, elaborar a ata da reunião, que será lida e assinada ao final de cada Conselho.

Art. 166 As reuniões de Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico, para funcionamento, exigirão a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos(as) docentes mais o(a) Coordenador(a) do Curso. As reuniões terão os seguintes procedimentos:

I - Relato da turma, pelos(as) seus(suas) representantes, considerando as condições da aprendizagem;

II - Relato de cada docente quanto ao desenvolvimento do seu trabalho pedagógico e ao desempenho da turma. Apresentação do prognóstico do plano de trabalho a ser realizado, para superar eventuais dificuldades dos(as) discentes;

III - Relato do(a) Coordenador(a) do Curso quanto ao desenvolvimento do curso e da turma e encaminhamentos propostos e adotados;

IV - Relato de um(a) representante da área técnico-pedagógica quanto ao acompanhamento do processo pedagógico;

V - Relato de um(a) representante da equipe multidisciplinar;

VI - Relato de um(a) representante da CAPNE quando necessário;

VII - Análise apresentada pelos(as) docentes a respeito da situação acadêmica e comportamental de cada discente da turma;

VIII - Sistematização de processos de intervenção para superação das dificuldades dos(as) discentes, envolvendo ações sob a responsabilidade de:

a) professores(as) cujos(as) discentes estejam em situação de dificuldade na aprendizagem e/ou baixo desempenho acadêmico;

b) coordenador(a) de curso, em situações de intervenção disciplinar com toda a turma, grupos específicos e/ou discentes individualmente;

c) coordenador(a) de curso e diretor(a) de ensino, em aspectos referentes à infraestrutura geral e dos cursos;

d) equipes multidisciplinares, nas seguintes questões: dificuldades de aprendizagem, situação socioeconômica e familiar dos(as) discentes, questões psicológicas, nutricionais e relativas ao atendimento aos(às) discentes com deficiência e necessidades específicas que impactam no processo de aprendizagem.

IX - Registro, em ata, dos relatos e das determinações estabelecidas.

§ 1º A representação discente participará do processo somente até a etapa correspondente ao inciso IV deste artigo.

§ 2º Após a realização do(s) Conselho(s) de Classe Diagnóstico e Prognóstico, o(a) presidente do Conselho deverá encaminhar cópia da ata à Direção de Ensino e à área técnico-pedagógica.

Art. 167 As reuniões do Conselho de Classe Final adotarão os seguintes procedimentos:

I - No primeiro momento:

a) relato da turma, pelos(as) seus(suas) representantes, considerando as condições da aprendizagem;

b) relato de cada professor(a) quanto ao trabalho pedagógico desenvolvido e às intervenções realizadas durante o ano letivo/semestre, com a finalidade de superar as dificuldades encontradas pelos(as) discentes;

II - No segundo momento:

a) relato de cada docente quanto ao desempenho de cada discente;

b) deliberação, a partir de votação, quanto à condição final de cada discente;

c) registro dos resultados finais dos(as) discentes na planilha de resultados.

§ 1º A representação discente participará apenas do 1º momento do Conselho de Classe Final.

§ 2º Para o regime anual/semestral, caberá ao Setor de Registros Acadêmicos encaminhar, ao(à) Presidente do Conselho, a planilha de resultados com o registro das notas finais das disciplinas até o primeiro dia útil anterior à realização da reunião do Conselho de Classe Final.

§ 3º Nas reuniões do Conselho de Classe Final, as cadernetas eletrônicas da turma, devidamente preenchidas, deverão ser entregues às Coordenações de Curso nas versões impressas e assinadas, as quais serão arquivadas, posteriormente, pelos Setores de Registros Acadêmicos.

§ 4º No Conselho de Classe Final, serão efetuados os registros dos resultados finais dos(as) discentes na planilha de resultados.

Art. 168 Farão jus à avaliação no Conselho de Classe Final, os(as) discentes que simultaneamente:

I - Possuam frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas desenvolvidas na etapa do curso;

II - Não tenham obtido aprovação nas disciplinas ofertadas no respectivo ano/semestre, conforme art. 151 destas Normas;

III - Estejam reprovados(as) com média igual ou superior a 4 (quatro), conforme os critérios do quadro abaixo:

Quantidade de disciplinas ou componentes curriculares cursados na etapa	**Número máximo de disciplinas ou componentes curriculares com reprovação na etapa (com média igual ou superior a 4)**
até 10	3
de 11 a 15	5
acima de 15	6

IV - Tenham registro de acompanhamento pedagógico e biopsicossocial, pelos setores do IFBA, durante o período letivo;

V - Sejam pessoas com deficiência e/ou outras necessidades educacionais específicas.

§ 1º Os(as) discentes aprovados(as) pelo Conselho de Classe terão suas notas finais, nas disciplinas em que foram reprovados(as), substituídas pelo valor 6,0 (seis).

§ 2º As ausências justificadas, com base no art. 145, não serão computadas para fins de reprovação no cálculo de 75% de frequência do(a) discente.

§ 3º Qualquer caso extraordinário apresentado durante o conselho deverá ser avaliado pelo Conselho de Classe, considerando a anuência de 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros e conselheiras presentes.

Art. 169 Para os cursos que funcionam em regime anual, devem ser realizadas duas reuniões de Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico (por unidade didática letiva) e uma reunião de Conselho de Classe Final (ao final da última unidade didática).

Art. 170 Para os cursos que funcionam em regime semestral e seriado semestral, é obrigatório, no mínimo, que se faça uma reunião de Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico e uma reunião de Conselho de Classe Final.

Art. 171 As reuniões de Conselho de Classe serão convocadas pela Diretoria de Ensino e estarão determinadas no calendário acadêmico.

Art. 172 O efetivo mínimo de docentes para funcionamento das reuniões de Conselho de Classe Final é de 50% (cinquenta por cento) mais o(a) coordenador(a) do curso.

§ 1º Cada membro(a) do Conselho de Classe Final terá direito a apenas um voto, ainda que lecione mais de uma disciplina.

§ 2º Em caso de empate na votação sobre o resultado final de um(a) discente, competirá ao(à) coordenador(a) do curso emitir o voto de desempate.

§ 3º Caso o(a) coordenador(a) do curso seja docente do(a) turma/discente avaliado(a), se houver empate, o(a) discente será considerado(a) aprovado(a).

Art. 173 Após a realização do Conselho de Classe Final, o(a) presidente do Conselho deverá:

I - Encaminhar a Planilha de Resultados Finais ao Setor de Registros Acadêmicos, em formato digital e impressa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, junto à cópia da ata do conselho.

II - Encaminhar cópia da ata com a Planilha de Resultados Finais à área técnicopedagógica.

Art. 174 O setor de registros acadêmicos divulgará a Planilha de Resultados Finais em data estabelecida no calendário acadêmico.

SEÇÃO II

DAS DETERMINAÇÕES

Art. 175 Os cronogramas e os locais de reuniões do Conselho de Classe deverão ser amplamente divulgados entre os(as) membros(as) do Conselho.

Art. 176 Caberá ao Conselho de Classe, em todas as suas reuniões, garantir, na avaliação, a predominância dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos.

Art. 177 Caberá recurso à decisão do Conselho de Classe Final pelo(a) discente por meio de requerimento à Coordenação de Curso, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados do Conselho de Classe Final.

Paragráfo único. O Conselho de Curso reunir-se-á para tratar dos pedidos de recurso devidamente justificados.

Art. 178 Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Ensino do campus.

CAPÍTULO XI

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 179 O IFBA, na organização curricular dos cursos técnicos em todas as formas e modalidades, contemplará a realização de Práticas Profissionais.

Art. 180 A Prática Profissional será realizada de acordo com o previsto no PPC em que o(a) discente esteja matriculado(a) e desenvolver-se-á de duas formas, combinadas ou não:

I - Intrínseca ao currículo, desenvolvida em ambientes de aprendizagem;

II - Estágio profissional supervisionado, em situação real de trabalho.

SEÇÃO I

DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTRÍNSECA AO CURRÍCULO

Art. 181 A prática profissional configura-se como um componente curricular integrante do processo formativo estudantil, processando-se por meio das disciplinas específicas da formação profissional ou não.

Paragráfo único. Em se tratando de formação técnica de nível médio, a prática profissional deve ser inerente a uma metodologia de trabalho pedagógico que contextualize e integre todo o aprendizado do ponto de vista da formação para o trabalho.

Art. 182 A prática profissional deve ser prevista na organização curricular e articulará saberes científicos e tecnológicos, tendo a pesquisa como princípio educativo e integrando as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional.

Paragráfo único. A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como atividades específicas em ambientes como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.

Art. 183 A Prática Profissional Articuladora (PPA), enquanto atividade intrínseca ao currículo, é o componente curricular que deverá estar previsto no PPC, na Matriz Curricular do Curso, e levar em conta a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso.

Paragráfo único. A organização dos projetos e atividades vinculados à PPA observará as condições estabelecidas em documentos institucionais específicos.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO TÉCNICO SUPERVISIONADO NO ENSINO TÉCNICO

Art. 184 O estágio profissional supervisionado caracteriza-se como prática profissional em situação real de trabalho e é assumido como ato educativo do IFBA:

I - O estágio profissional, sendo necessário à natureza do itinerário formativo ou exigido pela natureza da ocupação, deve ser incluído no PPC como obrigatório ou não obriga-

tório, sendo realizado em empresas e/ou outras organizações públicas e privadas, conforme legislação vigente e diretrizes específicas editadas pelo CNE;

II - O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado na organização curricular e no PPC porque é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional;

III - A carga horária das atividades de estágio profissional supervisionado será estabelecida pelo CNE ou prevista no CNCT para a duração do respectivo curso técnico de nível médio ou correspondente qualificação ou especialização profissional, salvo em cursos ofertados na forma integrada na modalidade EJA, que obedece a regras próprias;

IV - O estágio profissional supervisionado poderá ser realizado apenas a partir de 50% da duração do curso, conforme previsto no PPC, garantidas ao(à) discente orientação e supervisão de estágio pelo(a) docente responsável;

Art. 185 Após a conclusão das disciplinas ou competências, o(a) discente terá o direito à renovação de matrícula para a realização de estágio obrigatório pelo tempo máximo de um ano ou dois semestres letivos.

Paragráfo único. Pessoas com necessidades específicas (PNE) e/ou com deficiência (PcD) terão o tempo máximo para integralização do estágio obrigatório dobrado.

CAPÍTULO XII

DA ATIVIDADE DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 186 A Atividade de Conclusão de Curso (ACC) tem como finalidade desenvolver no(a) discente a capacidade de análise, síntese, aplicação e aprimoramento dos conhecimentos construídos durante o curso.

§ 1º Serão consideradas Atividades de Conclusão de Curso as desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão que resultem em:

I - Produções textuais: monografias, relatórios, pesquisas bibliográficas, artigos e resumos, compatíveis com a última etapa da Educação Básica;

II - Produções de esquemas representativos da realidade, como mapas, plantas, maquetes e protótipos, acompanhados de um memorial descritivo, compatíveis com a última etapa da Educação Básica;

III - Desenvolvimento de tecnologias que auxiliem na realização de trabalhos vinculados à habilitação profissional, compatíveis com a última etapa da Educação Básica.

§ 2º A opção pela inserção do ACC como componente curricular é definida no PPC de cada curso.

Art. 187 Os(as) estudantes com necessidades específicas devem realizar a Atividade de Conclusão de Curso com apoio escolar acadêmico, de modo que as barreiras atitudinais, de comunicação e informação sejam eliminadas durante o desenvolvimento de seu respectivo ACC, de acordo com suas necessidades e potencialidades, em sua língua nativa, como a LIBRAS, ou escrita adequada, como o Braile, cabendo aos campi a responsabilidade pela sua tradução de acordo com o assegurado em dispositivos legais vigentes

Art. 188 As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) deverão ser observadas na elaboração da Atividade de Conclusão de Curso, para a estruturação e redação, além das seguintes regras:

I - A Atividade de Conclusão do Curso será redigida em língua portuguesa;

II - A ACC versará sobre um tema pertinente ao curso. A verificação da pertinência do tema ficará a critério do(a) docente da disciplina;

III - A escolha do(a) orientador(a) do ACC – para cada discente – será feita consensualmente entre o(a) discente, o(a) professor(a) encarregado(a) da disciplina e o(a) orientador(a) escolhido(a);

IV - Poderá ser escolhido(a), de comum acordo entre o(a) discente, o(a) docente encarregado(a) da disciplina e o(a) orientador(a) escolhido, um(a) coorientador(a) que atue em uma ou mais das grandes áreas de afinidades do curso;

V - Para efeito de avaliação, a ACC deverá ser apresentada, podendo ser adotadas as seguintes formas:

a) em eventos científicos (internos ou externos), na modalidade de comunicação oral ou pôster: assim sendo, o(a) discente deverá entregar à banca examinadora o certificado de apresentação, junto ao que foi produzido;

b) para a banca examinadora: cabendo ao(à) discente a entrega da produção.

VI - Caso a ACC não seja aprovada, a banca examinadora decidirá sobre a possibilidade de reapresentação ou não do trabalho, em prazo estabelecido pela própria banca. Nessa situação, haverá apenas uma nova avaliação da ACC.

Art. 189 O campus tem o compromisso de realizar pelo menos um Seminário Interdisciplinar durante o ano letivo no qual os(as) discentes apresentem suas ACCs e outras manifestações técnico-científico-culturais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190 O IFBA deverá garantir os requisitos necessários para o acesso e a participação dos(as) discentes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 191 Não será concedido ao(à) discente frequentar as aulas de qualquer turma na qual não esteja regularmente matriculado(a), exceto em casos especiais analisados pelo Conselho de Curso.

Art. 192 Nos Cursos da EPTNM Integrados ao Ensino Médio, será facultada a prática de Educação Física:

I - Ao(à) discente de curso diurno com mais de 30 (trinta) anos de idade;

II - Ao(à) discente que comprove exercer atividades profissionais em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias;

III - Ao(à) discente que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado(a) à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;

IV - À discente que tenha prole, amparada pelos dispositivos legais vigentes.

Art. 193 Não será considerado concluído o curso, nem haverá expedição de diploma para o(a) discente enquanto sua matrícula depender de decisão judicial, inclusive em grau de recurso.

Art. 194 No caso de solicitações de transferência para estabelecimento congênere, caberá ao Setor de Registros Acadêmicos expedir a documentação pertinente, cancelando automaticamente a matrícula do(a) discente no IFBA.

Art. 195 Os documentos relativos à vida acadêmica do(a) discente só terão validade quando expedidos pelo Setor de Registros Acadêmicos dos respectivos campi, devidamente assinados.

Art. 196 As Jornadas Pedagógicas serão instituídas com, pelo menos, uma edição anual, precedendo o início do ano letivo, sendo realizadas em cada campus, como espaço privilegiado do debate e planejamento acadêmico e com a presença obrigatória do corpo docente.

Art. 197 Serão instituídos os Plantões Pedagógicos com responsáveis, docentes, pedagogos(as) e profissionais das áreas biopsicossociais, por unidade didática, para os cursos integrados, como espaço fundamental para o acompanhamento dos(as) discentes, bem como para o compartilhamento de informações e dados acerca da vida e rotina dos(as) discentes.

Art. 198 Os aspectos referentes à mobilidade estudantil interna e externa são tratados em regulamento próprio.

Art. 199 Os aspectos referentes à Prestação Alternativa por Motivo de Crença Religiosa serão tratados em regulamento próprio.

Art. 200 Para execução das normas previstas neste documento, orienta-se a composição da equipe multidisciplinar estritamente formada pelos profissionais das áreas a seguir: serviço social,

pedagogia, psicologia, saúde, nutrição, Atendimento Educacional Especializado – AEE, técnico em assuntos educacionais e assistente de alunos.

Art. 201 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFBA.